

NYPL RESEARCH LIBRARIES



3 3433 01413927 7



* SYH
+
Coimbra, Port
Camera

4137a

INDICE CHRONOLOGICO
DOS
PERGAMINHOS E FORAES

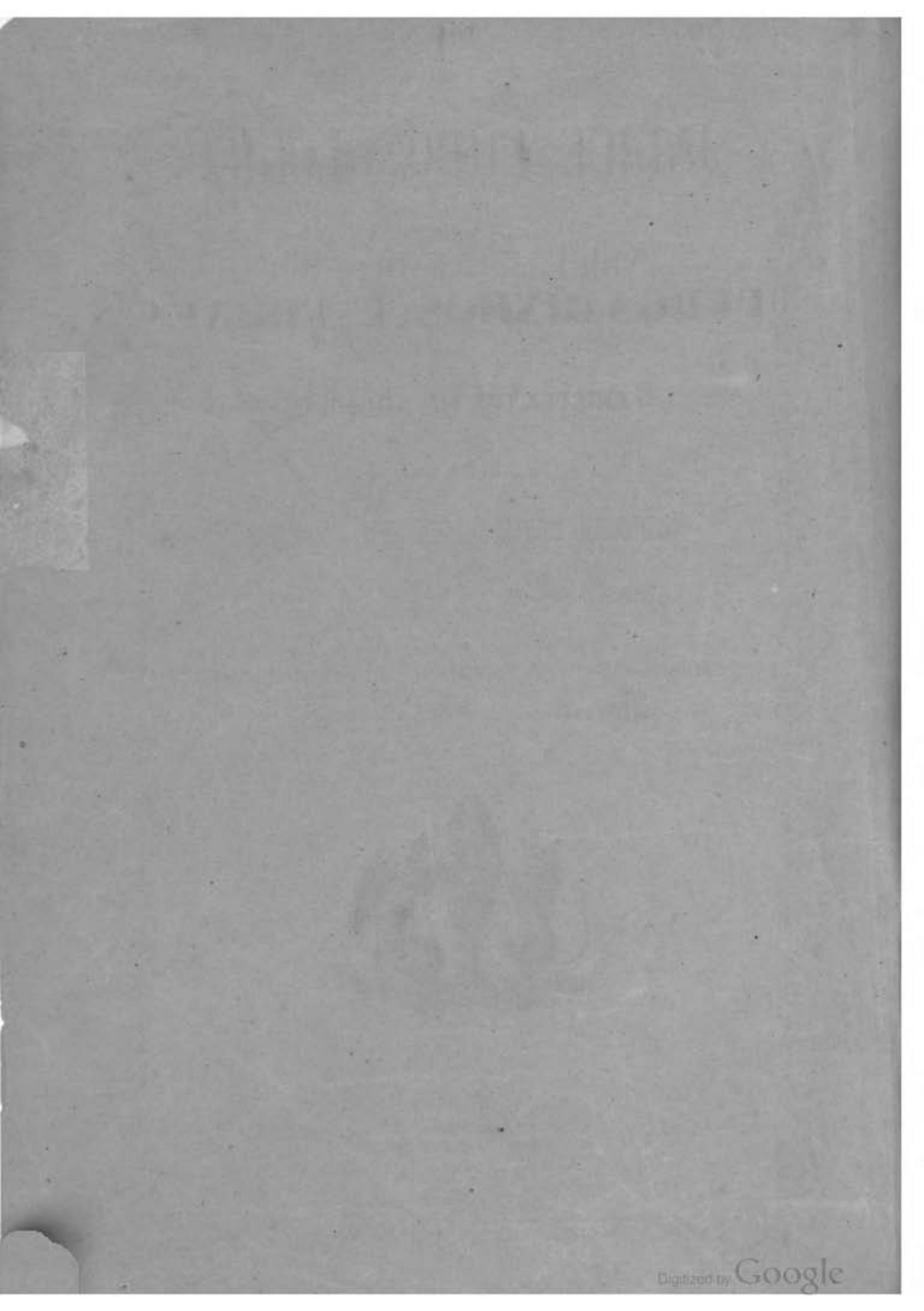
EXISTENTES NO ARCHIVO

DA
CAMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

PRIMEIRA PARTE DO INVENTARIO DO MESMO ARCHIVO



COIMBRA
IMPRESA DA UNIVERSIDADE
1863



Coimbra, Portugal. Camara municipal.

Requize a V. G.

Leonor de Albuquerque

INDICE CHRONOLOGICO

DOS

PERGAMINHOS E FORAES

EXISTENTES NO ARCHIVO

DA

CAMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

PRIMEIRA PARTE DO INVENTARIO DO MESMO ARCHIVO



COIMBRA
IMPRESA DA UNIVERSIDADE
1863

BA

- 1 Archives - Portugal - Coimbra.
- 2 Coimbra, Portugal (city) - Hist. - Sources.
3. " " " - Govt.

1, 3 = EP



SESSÃO DA CAMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

EM 5 DE JUNHO DE 1863

Presentes — O ex.^{mo} Presidente, Dr. Antonio Luiz de Sousa Henriques Secco, e os ill.^{mos} Vereadores, Doria, Ruben, Reis, e Antunes.

.....

.....

Foi presente uma carta do bacharel João Correia Ayres de Campos, acompanhando a **RELAÇÃO OU INDICE DOS PERGAMINHOS AVULSOS E FORAES, EXISTENTES NO ARCHIVO MUNICIPAL**, que fórma a primeira parte do inventário, de que a Comissão Municipal e a actual Camara o encarregou.

A Camara foi unanime em que se consignasse na presente acta um voto de agradecimento, e que se lhe pedisse para continuar um tão relevante serviço, assim como para dirigir a impressão d'aquelle trabalho, que se vae mandar para a imprensa.

Carta, a que se refere a acta supra

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr.

A **RELAÇÃO OU INDICE** dos pergaminhos avulsos e foraes, que existem no archivo municipal, e que hoje envio a v. ex.^a, é como a primeira parte do inventário, de que a passada Comissão e a actual Camara se dignaram encarregar-me.

Como v. ex.^a ha de verificar, comprehende a dicta **RELAÇÃO** não só a synopse de cada documento, mas, a par d'esta, a indicação da sua data e do logar, onde foi lavrado. Além d'isso, para a todo o tempo melhor se reconhecer a identidade dos mesmos documentos, vão notadas algumas particularidades di-

origina 7 June 1939 (4/5)

plomaticas, taes como as das assignaturas e sellos, apontando ao lado da nova numeração chronologica, que lhes dei, a antiga, que tinham, e pela qual muitos d'elles são conhecidos e citados.

Dos que já se acham publicados na integra ou por extracto, ou sómente trasladados em outros livros do archivo, dei tambem notícia, quando d'esses impressos e registros tive conhecimento.

Offerecendo o muito pouco, de que posso dispôr, deixo á corporação, de que v. ex.^a é meritissimo presidente, o emiendar os erros e imperfeições, que 'neste trabalho com certeza hão de abundar.

Logo que o tempo me sobeje, irei continuando o inventário dos outros livros e documentos mais antigos, para o que conto aproveitar alguns apontamentos, que possuo, e que, com franca permissão das Camaras transactas, tenho para outro fim extrahido d'esse copioso archivo.

Termino pedindo perdão de não ter mais cedo accusado, como devia, o officio de 7 de abril passado. O desejo, que tinha, de responder com algum principio d'obra, como hoje faço, e não com palavras sómente, foi o motivo d'essa omissão, e talvez descortezia, da qual espero me absolverão v. ex.^a e os seus dignissimos collegas.

Deus guarde a v. ex.^a Coimbra, 28 de maio de 1863.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Presidente da Camara Municipal
de Coimbra.

João Correia Ayres de Campos

« Ao menos seria de desejar, que os Indices geraes de cada um dos
« Cartorios, quaesquer que elles sejam, se fizessem a todos patentes pela
« impressão. Um Cartorio qualquer não interessa quasi sempre menos o
« público que a corporação, a que pertence.»

OBSERV. DE DIPLOMAT. PORT. — *Observ. 1, part. II,*
art. III.

PERGAMINHOS

I

Num. antiga 3

E. 1335 C. de sentença dos juizes e ouvidor da côrte, na qual, ouvidos Mem Rodrigues, vassallo
A. 1297 d'el-rei (D. Diniz), e os alvazis e homens bons de Coimbra (villa)¹; foi julgado, que o
julho 8. Prior de Sancta Cruz não era obrigado a pagar dizima ao alcaide ainda que este lhe fizesse
Coimbra. penhora.

Pendente por nastro azul e branco um fragmento do sêllo oblongo de cêra vermelha, em cuja legenda são ainda visiveis as letras S. D. M. D....ISH.. ET. ALGARBI.

*Sigillum Domni Dionisii.... et. Algarbii*²

II

Num. antig. 4

E. 1337 Instrumento da transacção amigavel (auença), que os concelhos de Coimbra e Penella
A. 1299 fizeram na contenda, que entr'elles havia, acêrca dos direitos e jurisdicções nas aldeias de
maio 20. Pouza-folles o velho, Pouza-folles o novo, Pereiro, Cabeça de Boi, e Lavarrabos, na qual
Coimbra. outorgaram que as dictas aldeias ficassem a ambos pertencendo, repartidas por igual, *germeymente per meydade*.

Os recortes angulares no alto do pergaminho e parte das letras maiusculas, que nelles apparecem mettidas, mostram que o instrumento fôra lavrado em duplicado e partido por a, b, c, como no final declarou o tabellião Francisco Fernandes. Dos sêllos, porém, dos dous concelhos, que o dicto tabellião tambem menciona, e que João Pedro Ribeiro parece ter ainda encontrado³, existem apenas os cordões de seda, por onde estavam pendentes.

¹ O mesmo que cidade nos documentos dos primeiros seculos da monarchia, sem que o uso de um e outro nome indicasse precisamente maior ou menor importancia da povoação. A. H. *Hist. de Portug.* tom. 2, p. 27. Por cidade e villa é Lisboa nomeada no foral de 1179. Vid. *Annaes do mun. de Lisboa*, 1856, n.º 12, e seg.

² Mais antigas de que este pergaminho existiam ainda no archivo, quando J. Pedro Ribeiro o visitou em 1784 ou 1785, a Carta de D. Affonso III de 1259 acêrca dos açougues, *perg.* n.º 1, impresso nas *Diss. Chronol.*, tom. 1, app., p. 269, e a outra de 1266, em que o mesmo monarcha se confessou devedor ao concelho das 4:000 libras, que este lhe emprestára para os gastos do soccôrro mandado a Castella contra os serracenos, impressa na *Mon. Lusit. Parte v, app., escript.* 1, e nos *Mon. Hist. Leges*, vol. 1, fasc. 11, p. 217. Vid. as *Observ. de Diplom.*, p. 8.

D'este reinado falta tambem a C. de 28 de julho de 1285, publicada nos cit. *Mon. Hist.* p. 216, e na qual, attendendo aos agravos d'este e d'outros concelhos, declarou o rei quaes as pessoas, que nelles ficavam isentas do serviço da anuduva.

³ *Diss. Chronol.*, tom. 1, p. 132.

III

Num. antig. 5

E. 1345 C. d'el-rei D. Diniz declarando, que os alvaziis de Coimbra podessem fazer audiencia
A. 1307 segundo o costume antigo, e não continuadamente como na sua anterior determinára, e
janeiro 5 que, se algum d'elles sahisse da cidade (*villa*), deixasse em seu lugar um *homem bom*, que
Coimbra com o outro alvazil ouvisse os pleitos e ambos fizessem justiça *como acharem de direito*.¹

Pendente por cordão de sêda vermelha um fragmento do sêllo da mesma cõr.

IV

Num. antig. 6

E. 1345 Outra do mesmo rei, confirmando e mandando cumprir a de seu pai, D. Affonso, em
A. 1307 que fõra determinado que da carceragem do castello de Coimbra não recebesse o alcaide²
maio 20 mais de 5 soldos.
Lisboa

A dicta carta de D. Affonso III, em latim, transcripta na confirmação, foi dada em Coimbra aos 13 de novembro da *era* de 1304, *anno* de 1266.

Que teve sêllo pendente, hoje perdido, consta da pública fôrma que na *era* de 1345 tirou o tabellião Francisco Fernandes, e se contém no pergaminho seguinte.

V

Num. antig. 7

E. 1345 Pública fôrma da carta precedente, que a rogo do procurador do concelho, o alvazil
A. 1307 Affonso Peres, tirou o tabellião Francisco Fernandes.
maio 31
Coimbra

Termina *Esto soy feyto no dito concelho postumeyro dia de mayo Era de mill trezentos quarenta e cinco años. &. &.*

VI

Num. antig. 8

E. 1369 Pública fôrma da carta do infante D. Affonso, *primeiro herdeiro* d'el-rei D. Diniz,
A. 1331 dada aos 6 de julho da *era* de 1362 (anno 1324), na qual ao alcaide de Coimbra orde-
maio 10 nou que cumprisse a de seu avô (Affonso III) para não receber de carceragem mais de 5
Coimbra soldos, e a de seu pai acêrca das fianças dos presos, que o não eram por caso crime; decretando, outrosim, que ás pessoas, que elle alcaide capturasse sem ordem dos alvaziis, e estes mandassem soltar, não havendo ellas entrado no castello, se não levasse carceragem alguma.

¹ Os *alvaziis* eram uns magistrados de eleição popular, que ás attribuições judicias reuniam tambem as municipaes. Em Coimbra havia dois 'neste tempo, que, com o alcaide, constituíam o tribunal de justiça do concelho, tendo, como recompensa do serviço que faziam, certos emolumentos e immunições importantes.

O mesmo titulo de *alvazil* teve o conde D. Sesnando, que, depois da conquista da cidade aos mouros em 1064, accumulou todos os poderes reaes, que o conquistador, D. Fernando Magno, lhe delegára.

² Delegado da corôa nos castellos e logares fortificados de maior importancia com attribuições militares e tambem judicias e administrativas. Ao seu immediato e substituto dava-se o nome de alcaide menor. A. H. *Hist. de Port.*, tom. IV, liv. VIII, parte II.

Tirada pelo tabellião Martim Affonso a requerimento de Estevão Fernandes, procurador do concelho, e por mandado dos alvaziis Gonçalo Fagundes e Domingos Doiz.

VII

Num. antig. 9

E. 1369 C. com 22 aggravos especiaes de Coimbra nas côrtes, que em Santarém celebrou D.
A. 1331 Affonso IV em maio d'esta era.
junho 2.
Santarém.

Pergaminho algum tanto dilacerado e hoje collado sôbre pano, conservando um resto dos fios de seda amarellos e vermelhos, por onde pendia o sêllo de chumbo, de que no final da *carta* se faz menção.¹

VIII

Num. antig. 10

E. 1382 C. do bispo de Coimbra, D. Jorge, em que,
A. 1344 «côssyrando seruiçô de deos e perueito de nossas almas
abril 17. «especialmente esguardada a boa obra que o cõcelho de
Coimbra. «Coimbra ffez e ffaz en pontes e en ffontes e en calçadas
«que som muy nesseçarias e perueitossas aa dita cidade»

determinou as verbas em libras e soldos, com que, no termo de 9 dias depois da apresentação da carta, deviam' contribuir para as dictas obras, sob pena de excomunhão, o cabido, deão, arcediagos, priores, prioresas, vigarios, raçoeiros, capellães, e algumas igrejas da diocese.

Conserva o cordão vermelho por onde pendia o sêllo episcopal, sendo ainda distinctos os riscos transversaes, abertos a ponteiro, que ao notario serviram para alinhær as regras.²

IX

Num. antig. 11

E. 1389 Instrumento da licença, que o mosteiro *das Celas de Guymaraens* *dapar da cidade*
A. 1351 *de Coimbra* deu ao concelho da mesma cidade para da pedreira e olival de Montes Claros
dezembro 25. tirar toda a pedra, que nas obras públicas lhe fosse necessaria, isto em attenção a lhe haver o dicto concelho quitado a pena pecuniaria, em que o mosteiro incorrêra por não haver pago certas custas.
Mosteiro de Celas.

Tem as margens divididas por linhas da mesma tinta da letra, segundo parece, e no fundo os buracos, d'onde estavam pendentos os sêllos do concelho e do mosteiro.³

¹ Os aggravos referem-se na maior parte a certos abusos, que contra o foral e privilegios da cidade practicavam os officiaes da corôa, o alcaide, maiordomo, ovençaes, porteiros e jugadeiros.

Ao que os procuradores allegaram contra o bispo, cabido, e mosteiro de S. Cruz, que aos moradores das suas herdades embargavam o pagarem com os outros contribuintes nas *talkas*, que se lançavam para proveito do concelho, respondeu o rei que era materia, que andava em *preyto*, e em que determinaria o que direito fôsse.

² Para exemplo foi o honrado prelado o que a si proprio se collectou em primeiro lugar, a *louvor e seruiço de deos*, com a verba de 120 libras de dinheiros portuguezes. Seguiram-se-lhe o cabido com 86 libras, o deão com 50 soldos dos seus aprestamos, e com differentes quantias os arcediagos de Vouga, Penella e Ceia, seis capellas da Sé, e 59 igrejas e vigairarias da diocese, em que entraram os mosteiros de S. Jorge e o de *Cellas da Ponte*.

³ Em instrumento da era de 1344 acha-se este sêllo de cêra vermelha em ogiva, pendente por fios amarellos e vermelhos, tendo por typo uma figura d'abadessa com o baculo na direita e a legenda \dagger S. *Abbatisse de Cellis*. — *Diss. Chron.*, tom. IV, part. 1, p. 129. O appellido de *Cellas de Guimarães*, corrupção provavelmente de *Vimaraniz*, que lemos em titulos mais antigos, suppõem alguns ser originado do nome de

Num. antig. 12

E. 1390
A. 1352
dezembro
12.
Botão.

Sentença do alvazil de Coimbra, Leonardo Esteves, em que foi julgado que o lugar do Botão era da jurisdição da cidade, podendo, por isso, os moradores vender livremente os seus vinhos sem estarem sujeitos ao relego, que, para prohibir a dicta venda, allegava o mosteiro de Lorvão.

Dada no *Outeyro d'apar de botam*, presentes os moradores do lugar, duas religiosas, o procurador do mosteiro, o alcaide mór Garcia Gonçalves, dous porteiros e outras testemunhas.

Traslado no *Livro dos pergaminhos antigos* a fl. 101 v.º

XI

Num. antig. 13

E. 1391
A. 1353
fevereiro
23.
Coimbra,
nos paços
do bispo.

Instrumento da publicação e intimação, que ao bispo de Coimbra, D. Jorge, fez o tabellião Affonso Vicente da carta regia de 7 de março da *era* de 1390 (anno 1352), na qual, deferindo ás queixas dos povos nas côrtes de Santarém (*era* 1378, anno 1340), providenciou o rei ácerca dos castigos dos clérigos malfeitos e indignos, a quem os juizes ecclesiasticos deixavam impunes, lembrando aos bispos do reino as admoestações, censuras e mais penas aos dictos clérigos tocantes, que nas Decretaes e Clementinas estavam declaradas.

Fóra da Torre do Tombo é este o unico traslado, que existe, da tão notavel carta de D. Affonso iv, cujo teor corre impresso na *Synop. Chronol.* tom. 1, p. 10, e mais correctamente no *Antiq. Conimb.* 1841 n. 1 e 2.

Da sua importancia e raridade dá razão Viterbo no *Elucid. verb. Clerigos solteiros* no tom. 1, p. 288.¹

XII

Num. antig. 14

E. 1392
A. 1354
julho 3.
Igreja de
Pudentes.

Instrumento da tomada da posse da jurisdição de Pudentes, que, em execução da sentença dos ouvidores da côrte de 18 de abril da *era* de 1392 (anno 1354), deram ao almoxariffe d'el-rei o alcaide, menor da cidade João Peres, o alvazil geral Affonso Peres, e o procurador do concelho Vasco Lourenço, sendo da mesma jurisdição tirados o escudeiro Pero Mendes e seus filhos, que nella ha tempos andavam empossados.

Wimarani, irmão d'el-rei D. Fruela, que naquella sitio derrotou as tropas de um alcaide mouro de Coimbra.

As custas não pagas, a que a licença se refere, poderiam ser as do pleito, que em 1347 teve o mosteiro com o concelho ácerca da jurisdição d'Eiras, e de que na Torre do Tombo existem as *inquirições* e sentença do ouvidor. *Mem. para a hist. das Inq.*, pag. 133.

¹ «No anno de 1352 fez passar el-rei D. Affonso iv huma gravissima Carta circular, dirigida a todos os Bispos do Reino sobre os crimes e excessos dos Ecclesiasticos e outros pontos, que respeitavam á tranquillidade e reforma da Igreja e Republica. Na camara de Coimbra se conserva huma copia em pública forma, e supponho ser a unica, que se acha fóra da Torre do Tombo, concorrendo a má vontade, com que foi ouvida, para não ser por muito tempo conservada. Neste religiosissimo Alvará se prescreve o modo e formalidade como devem ser recebidos perante o Parocho e hum tabellião, para que ao depois não possam os ditos clérigos negar o seu casamento, como muitas vezes faziaõ, recebendo-se clandestinamente clérigos e seculares sem receberem a benção do sacerdote.»

Lavrado pelo tabellião Estevão Peres na presença das dictas justiças, interessados, lavradores de Pudentes e muitas testemunhas.¹

XIII

Num. antig. 15

E. 1392 Instrumento da publicação das sentenças dos trez juizes arbitros (*aluidros*) no pleito,
A. 1354 que entre Coimbra e Montemór corria sôbre certos casaes e jurisdicções da Povia do Seixo,
novembro 8. sendo as dos dous primeiros a favor do concelho de Coimbra, e a do terceiro a favor de
Coimbra. Montemór, onde o mesmo arbitro era alvazil.²

Feito *ante a porta grãde da See ssovre os moimentos*. (sepulturas) presentes os dictos arbitros, os procuradores dos concelhos litigantes, e varias testemunhas, pelo tabellião Estevão Peres.

XIV

Num. antig. 16

E. 1396 Sentença dos sobrejuizes d'el-rei na demanda entre os moradores da cêrca de Alme-
A. 1358 dina de Coimbra e o concelho da mesma cidade, em que, sendo confirmados e mandados
dezembro 24. cumprir todos os privilegios e liberdades, que aos dictos moradores haviam outorgado os
Coimbra. reis D. Sancho, D. Affonso III, D. Diniz, e D. Affonso IV, mais se determinou que ficasse guardada em *huã arca na See*, de que um *homem boom da Almedina* teria a chave, a carta de D. Affonso III, dada em Coimbra aos 10 de fevereiro da *era* de 1307 (anno 1269), onde os referidos privilegios estavam declarados.

Pendente por cordão vermelho o sêllo de cêra da mesma côr em capa de couro. No verso uns termos de diferentes datas e letras, apagados em parte, que suspeito serem das publicações e intimações ás justiças do concelho para que dos privilegios houvessem conhecimento, e os cumprissem.³

¹ Com a data de 1254 se acha o extracto d'este documento, remetido á Academia com os de outros do mesmo archivo. Ha, por tanto, 'nelle um êrro de 100 annos, como, a proposito do *alvazil geral*, bem presentiu o Sr. A. H. na *H. de P.*, tom. IV, p. 176, not. 2.

² Pudentes, freguezia de 230 fogos, pertence actualmente ao concelho de Penella.— *Mappa do Dist. adm. de Coimbra* do Sr. Sécco, p. 92.

³ A *Povia* ou *cazal do Seixo* acha-se ao presente na freguezia de Seixo de Gatões, concelho de Montemór Velho.— *Mappa* cit., p. 74.

⁴ *Almedina*, termo originado do arabe, expressava a ideia de um grande centro de população, *urbs magna*, titulo que com effeito bem quadrava á cidade de Coimbra, cabeça então de um districto populoso, praça de armas importante, e capital do reino até Affonso III.

A *Cêrca* era o bairro, ou parte da população, cingido de grossas muralhas com suas portas e torres, e onde campeavam o castello, o paço real, a residencia episcopal, a casa do concelho, a cathedral, e outras igrejas e collegiadas.

Privilegiados como eram os seus moradores desde o govêrno do conde D. Heurique, a fim de que a *pobra* fôsse sempre *honrada e accrescentada*, não seria para extranhar que certo espirito de rivalidade se manifestasse entre elles e os do suburbio, a quem os mesmos favores não eram concedidos tão largamente. Que na verdade assim aconteceu vê-se d'este e d'outros documentos, onde apparecem pleiteando renhidamente á cêrca d'essas immuniades individuos do mesmo concelho, da mesma cidade, e quasi da mesma familia.

Os privilegios da *Carta* (em latim) de 1269, a que a sentença se refere, e de cuja guarda os da *Cêrca* se mostravam tão zelosos, consistiam na isenção de todo o serviço e trabalhos militares, e na garantia, muito apreciavel 'naquella epocha, de lhes não serem tomadas as casas para aposentadoria, nem compelidos a cederem as suas roupas, palhas, lenhas e mais havêres, salvo por suas vontades, e pelos preços, que no proprio instrumento se taxavam.

A estes podem accrescentar-se a isenção de pagarem sisas, e a de não serem acontiadados nem collectados em fintas, talhas, peitas e pedidos, que se contém nos *perg.* n.ºs XXIII, XXIV e XXV.

XV

Num. antig. 17

E. 1398 Accordam dos sobrejuizes d'el-rei em *Rollaçom*, confirmando a sentença do juiz de
A. 1360 Coimbra, na qual o mosteiro de S. Cruz fôra condemnado a pagar ao rendeiro da almo-
junho 6. taçaria a coima de 6 libras de 6 cabeças de bois, que nos olivae e vinhas da *Torgalhia*
Coimbra. haviam sido aprehehdidos, conforme a postura do concelho, e mais 114 libras a 5 $\frac{1}{2}$ soldos
de custas singelas.

Tem no final as assignaturas dos sobrejuizes, Affonso Domingues, Vasco Martins, João Aryas, e João Gonçalles, e no verso uma nota de *Fernam de pyna*, que não é possível decifrar.

XVI

Num. antig. 18

E. 1399 Duas cartas com 39 aggravamentos especiaes de Coimbra e resoluções, que lhes fo-
A. 1361 ram dadas, nas côrtes, que em Elvas convocou el-rei D. Pedro I na *era* de 1399, a pri-
maio. meira carta com 6 aggravamentos, a segunda com 33, passadas ambas em 27 e 30 de
Elvas. maio.

Caderno de 8 folhas de pergaminho, das quaes 4 $\frac{1}{2}$ escriptas a duas columnas por pagina, sem vestigio de sello pendente.

O aggravo, relativo aos excessos dos escolares, impresso no *Inst.* de 1862, vol. XI, p. 45.

XVII

Num. antig. 19

E. 1399 C. com 90 aggravamentos geraes e respostas, das mesmas côrtes de Elvas, mandada
A. 1361 passar ao concelho e omens boôs da cidade Coimbra.
maio 30.
Elvas.

Termina com a assignatura *Laurentius uidit*, conservando um resto dos fios de seda amarellos e vermelhos, por onde pendia o sello real.

Os artigos e respostas são os mesmos da carta dada ao concelho de Santarém em 29 de maio, e impressa nas *Mem. para a hist. e theoria da cortes geraes* pelo visconde de Santarém, *Part. 2.^a, Doc. p. 3.*

XVIII

Num. antig. 20

E. 1400 Emprazamento em duas vidas, que de um olival no *Carapito* fez o concelho de Coim-
A. 1362 bra a João Vicente, çapateiro, e a sua mulher, pelo fôro annual de 7 libras portuguezas
abril 17. pago em dia de Natal.
Coimbra.

Lavrado por Gonçalo Martins, tabellião, na rua da *figueyra velha*.¹

¹ Antiga rua na freguezia de Sancta Justa, que ia desembocar juncto ao arenado. Em 1504 ainda no cabo d'ella havia um crucifixo, com quanto pelas inundações do Mondego ja estivesse quasi intransitavel e despovoada. *Tombo da capella de Papo de Perdiz* a fl. 8. Com o nome de figueira velha (*ficus vetus*) era ja designada em 1242 na carta da doação de alguns terrenos, com que para a obra do mosteiro (velho) de S. Domingos concorreu a infanta D. Branca, filha de D. Sancho I, e irmã da fundadora a rainha D. Thereza. *Hist. de S. Domingos* por fr. L. de Sousa, *Parte 1, lic. III, cap. 1.*

XIX

Num. antig. 20

E. 1402 Instrumento da convenção, que entre si fizeram os concelhos d'Avellans de Caminho,
A. 1364 Mealhada e Coimbra, na qual o d'Avellans se obrigou a tomar e receber os prezos, que
janeiro 12. os de Coimbra ahi levassem, e o da Mealhada a receber e trazer a Coimbra os que d'Avellans até lá conduzissem, sendo a dita convenção julgada por sentença do juiz de Coimbra em 12 de janeiro da *era* de 1402, e conforme ao que pelos sobrejuizes d'el-rei ja havia sido accordado em 30 de maio da *era* de 1366.

XX

Num. antig. 21

E. 1403 Sentença do corregedor da Extremadura (Giraldo Annes), em que foi julgado que o
A. 1365 lugar de Puços era do termo e jurisdicção de Coimbra, e não do mestre da Ordem de
novembro Christo, de quem os moradores do dito lugar eram apenas foreiros e raçoeiros.¹
3.
Coimbra.

Tem no fim a assignatura do corregedor, e no corpo da sentença algumas palavras apagadas, talvez por effeito da humidade, a que em outro tempo estaria exposto.

XXI

Num. antig. 89

E. 1410 C. com teor de 19 aggravos ou artigos geraes, e das respostas, que tiveram, nas côrtes,
A. 1372 que 'nesta *era* (1410) fez no Porto el-rei D. Fernando, mandada passar ao concelho de
julho 18. Coimbra, &. &.
Porto.

Caderno de 12 folhas cosido com tira de pèrgaminho, conservando pendente por nastro branco um fragmento do sèllo de cêra da mesma côr. No fim da carta a assignatura de *fernandus martins*.

O art. das doações impresso nas *Quest. For.*, p. 70.

XXII

Num. antig. 23

E. 1410 C. d'el-rei D. Fernando, na qual, attendendo ás queixas dos povos contra as doações
A. 1372 de jurisdicções civeis e crimes, que havia feito a alguns nobres, declarou que das ditas jurisdicções ficassem aos donatarios sómente as civeis, tornando as crimes aos concelhos, que d'antes as tinham: regulando, bem assim, o exercicio d'esses direitos, salvante nas terras pelo pai e por elle doadas aos infantes, seus irmãos, nas quaes as doações se cumpririam como 'nellas fôra outorgado.

Termina com a assignatura *Fernandus martins*, tendo no verso, por letra quasi apagada, a nota de *Fernam de Pyna*, que, segundo João Pedro Ribeiro (*Diss. hist. e jurid. sobre a ref. dos foraes*, 1812, p. 16) quer dizer, *que não precisa de confirmação por ser lei geral*.

¹ Talvez Villa Nova de Pussos, no concelho de Alvayazere, a qual, havendo pertencido aos Templarios, passou d'estes á Ordem de Christo, cujo ouvidor confirmava as justiças, que o rei nomeava. — Do antigo direito de visita, que na igreja tinha o bispo de Coimbra, conservou-nos memoria a concordata, que entre

A sua integra acha-se impressa com algumas incorrecções na *Mem. para a hist. das Inquirições nos prim. reinados*, doc. n. XLVIII, p. 133.

Que esta lei fôra feita em umas côrtes de Braga d'esta *era*, parece reconhecê-lo o citado J. P. R. nas *Diss. Chron.*, tom. 5, p. 120, not. (1), com quanto d'ellas não fizesse menção na *Mem. sobre as fontes do Cod. Philipp.* impressa nas *Mem. de Litt. port. da Acad. R. das Sc.*, t. II, p. 46.

XXIII

Num. antig. 24

E. 1412 Auto da leitura e publicação nos paços do concelho da carta d'el-rei D. Fernando de
A. 1374 31 de janeiro d'esta *era* (1412), que aos moradores na cêrca d'Almedina exemptou de
abril 3. pagarem siza das cousas, que dentro da dicta cêrca comprassem ou vendessem.
Coimbra.

Pequena tira de pergaminho com o signal do tabellião, e a nota *paga co rregistro seis rs.*
Foi confirmado este privilegio por outra *Prov.* dada em Coimbra aos 26 de maio da *era* de 1413, e registada no *Liv. 2 da Corrêa* a fl. 8.¹

XXIV

Num. antig. 25

E. 1412 Instrumento do agravo, que o concelho de Coimbra interpôz da nova carta d'el-rei, em
A. 1374 que eram mandados acontiar todos os que na cidade e termo tivessem armas e cavallos,
abril 5. por ser tal acontiamiento contra os anteriores privilegios das *eras* de 1410 e 1411, que
Coimbra. d'este e d'outros encargos os exemptaram em attenção aos serviços, que na guerrá com
D. Henrique de Castella haviam prestado, e para que a cidade fosse *bem pbrada e hon-
rrada e melhor guardada e deffesa.*

Feito dentro da *alcaçova delrey*, achando-se 'nelle insertas as duas cartas de privile-
gios, dadas, uma em Buarcos aos 5 de novembro da *era* de 1410, a outra em Lisboa aos
3 d'agosto da *era* de 1411.²

XXV

Num. antig. 26

E. 1412 C. d'el-rei D. Fernando, em que ao seu juiz em Coimbra, por não estar sempre pre-
A. 1374 sente o alcaide mór do Castello, ordenou que não só fizesse guardar os privilegios outor-
junho 24. gados por elle, e pelos reis passados, aos moradores na Almedina, mas que, para a dicta
Leiria. *cêrca* melhor se povoar, fizesse com que todas as viandas 'nella fossem vendidas, vindo ahi
morar os mercadores e outras pessoas certas.

Conserva dentro de uma bolsa de couro o sello real pendente por fita vermelha.
Tresladado no *Liv. dos perg. ant.* a fl. 104.

este prelado e o commendador do Templo, fr. Sueiro, foi celebrada aos 5 de abril da *era* de 1329, anno de 1391. *Hist. da Ord. de Christ.* doc. n.º 75, *Corog. Port.* t. 3, p. 224.

¹ Vid. a nota (3) ao pergam. n.º XIV.

² Na carta de 1373, *era* de 1411, confirmavam-se os privilegios ja mencionados no pergam. n.º XIV, e tambem o de não pagarem as fintas, talhas, peitas e pedidos, que por mandado do rei fôsem lançados.

A razão d'estas concessões era hinda a necessidade de conservar a população da *cêrca*, d'onde, apesar de tantas regalias, os moradores parece que desertavam frequentes vezes.

XXVI

Num. antig. 28

- E. 1412 Outra do mesmo rei, ordenando que o alcaide de Coimbra não recebesse da carcera-
 A. 1374 gem mais do que era conteúdo no foro e costume antigo da cidade.
 dezembro
 19.
 Evora. No fundo apenas um resto da fita branca, por onde pendia o sêllo real.

XXVII

Num. antig. 27

- E. 1412 Outra do mesmo, na qual, attendendo a certos agravos, que o conservador dos esco-
 A. 1374 lares fazia á cidade, e que o concelho mostrára por seus procuradores, determinou que o
 dezembro dicto conservador só houvesse poderio e jurisdicção em quanto o estudo durasse, isto é,
 19.
 Evora. até ao S. João, e mais não.

Pendente por fita azul e branca um fragmento do sêllo de cêra branca.

Tresladada no *Liv. dos perg. ant.* a fl. 92, e impressa no *Instituto*, vol. XI, maio, de 1862, n.º 2, p. 45.

XXVIII

Num. antig. 29

- E. 1413 Sentença dos ouvidores da côrte na demanda, que sôbre a jurisdicção civil de Sernache e outras aldeias, do termo de Coimbra, correu entre o procurador da corôa e Gonçalo Nunes Barreto, cavalleiro, na qual foi julgado que, pela prova e segundo direito commum, era á dita coroa sómente que as taes jurisdicções pertenciam.

A sua integra acha-se tambem tresladada no *auto da posse* da referida jurisdicção, que no pergaminho seguinte (xxix) se contém.

Uma pequena nodoa redonda no verso da carta indica ainda o *uerdadeiro sseello redondo nas costas*, de que o mesmo *auto* faz menção.

XXIX

Num. antig. 31

- E. 1413 Auto da posse da jurisdicção de Sernache e outras aldeias, que, em execução da sentença retro (*pergam. n.º xxviii*), tomaram o juiz, alcaide, almoxarife, e procurador do concelho de Coimbra, presentes Gonçalo Nunes, sua mulher Beatriz Fernandes, e muitas testemunhas.

Escripto pelo tabellião Gomes Lourenço *ante os paços* do proprio Gonçalo Nunes, na *aldja de Cernache termho da cidade de Coimbra*.

No *perg. n.º L* se acham por treslado as doações, que d'esta jurisdicção fizeram ao mesmo Gonçalo os reis D. Fernando e D. João I.

XXX

Num. antig. 30

- E. 1413. *Ordennação da lavoura*, na qual, com o *acordo e conselho* de muitos nobres, prela-
 A. 1375. dos, e homens bons, determinou elrei D. Fernando a fórma, por que se haviam de dar de
 sesmaria as terras, que andavam por lavrar, estabelecendo outras providencias para aug-
 mento da agricultura, que, no dizer dos *antigos sabedores*, era a cousa *mays perveitosa e*
necessaria pera a uida dos homens e das animalias que deos creou pera seruiço do ho-
mem e aynda pera gaanhar e azer algo sem pecado e com honrra e boa fama.

Publicada em Santarém aos 26 de maio, e em Coimbra em 1 de junho d'esta *era*,
 presentes o sôbre-juiz, corregedor, ouvidor, procurador dos feitos d'el-rei, juiz, e outros
 muitos homens bons, para este acto convocados.

Caderno de 6 folhas escriptas com capa tambem de pergaminho, tendo de tinta encar-
 nada as indicações dos 10 capitulos, em que a Ordenação é dividida. Pendente de fita ver-
 melha um fragmento do sêllo de cêra da mesma côr, coberto de papel, e com o resto da
 capa ou fôrro, no qual estava mettido.

D'esta notavel lei, que pelo exordio suspeitâmos ser elaborada nas côrtes de Atouguia,
 ou em outras da mesma *era* (1413), fazem larga menção D. Nunes de Leão na *Chr. de D.*
Fernando, Sanctos na Monarch. Lusit. tom. 8, J. P. Ribeiro nas *Diss. Chr.* t. 5, p. 120
 e *Mem. sôbre as fontes do Cod. Phillip.* p. 118, Carvalho nas *Observ. hist. e crit. sôbre*
a nossa legislação agraria, as *Quest. For.* p. 73 e 221, e outros.

Parte d'ella, com um fac simile da letra, acha-se impressa no *Antiq. Conimb.* 1841,
 n.º 5, e seg.

XXXI

Num. antig. 91

- E. 1414 *Mandado para a intimação das villas e julgados d'aquem e d'alem Mondego, que para*
 A. 1376 *as obras, que el-rei mandava fazer em Coimbra, deviam contribuir, designando as verbas*
 abril 6. *da contribuição em libras e soldos e o praso do pagamento, afora aquellas villas e julga-*
 Coimbra. *dos que El Rey tomou pera seruirem na obra da torre que o dito Senhor manda fazer.*

Róllo de tres tiras de pergaminho cosidas com cordel, de quasi 2 metros de compri-
 mento por 22 centimetros de largo, tendo os nomes das terras escriptas tambem por letra
 mais moderna. No fim a assignatura de *Affonso martin aluaraaz*, das dictas obras por
 el rei encarregado.

Vide o art. *Antigas inscripções do Castello existentes no terreiro da Universidade*, no
Instituto, vol. x, n.º 10, p. 217, not. (5).

XXXII

Num. antig. 92

- E. 1416 *Aforamento de um chão em Coimbra, que ao tabellião Gomes Annes, e a sua mulher*
 A. 1378 *e herdeiros, fez o concelho da cidade pelo foro de 10 soldos de dinheiros portugueses, a*
 março 6. *vencer no S. Miguel de setembro, com a condição de nunca ser vendido ou doado a ca-*
 Coimbra. *valleiro, donna, igreja, clerigo, mouro ou judeu, ou a outras pessoas poderosas.¹*

Feito pelo tabellião Angelo Peres na torre da *uereaçam*.

¹ Estas prohibições são muito frequentes nos contractos d'aquelle tempo. A razão dá-a bem expres-
 samente a *Ord. Man.* liv. II, tit. VII e VIII.

XXXIII

Num. antig. 32

E. 1423 C. de D. João, filho d'el-rei D. Pedro I, mestre d'Aviz, regedor e defensor do reino,
A. 1385 decretando que fossem obrigados a pagar nas fintas, talhas, pedidos, e mais encargos e
janeiro... serviços do concelho de Coimbra, em quanto a guerra durasse, todos os lavradores, ser-
Torres... gentes, e moradores nos coutos e herdades dos mosteiros e igrejas da cidade e termo,
sem embargo de quaesquer privilegios e sentenças, que em contrario tivessem.

Termina o meestre o mādou per Joham afōn bacherler em degredos e do seu desem-
bargo. Joham..... a fez. Era de mil iiij^{os} xxiiij annos.— Joanes alfōsis.

Pendente por fita azul e branca um fragmento do sêllo de cêra branca.
Por extracto nas *Quest. For.* p. 74.¹

XXXIV

Num. antig. 33

E. 1423 Prov. d'el-rei D. João I, ordenando ao seu almoxarife em Coimbra que aos homens
A. 1385 das vintenas, que empregasse no seu serviço, pagasse jornal por dia, como se fizera no
junho 6. tempo dos reis D. Affonso IV e D. Pedro I.
Guima-
rães. Pendente por nastro branco um fragmento do sêllo de cêra da mesma côr.

XXXV

Num. antig....

E. 1425 Recibo de 5 libras, que ao procurador do concelho de Coimbra passou o escrivão
A. 1387. Gonçalo Annes pela escriptura, que lhe havia lavrado, no feito, que este concelho tinha
abril 1. com o de Tentugal ácêrca de um carneiro.

Pequena tira de pergaminho, sem numeração nem indicação alguma.

XXXVI

Num. antig. 34

E. 1425 C. com 11 artigos das côrtes, que 'nesta era se ajunctaram em Coimbra, e nas quaes
A. 1387 para os gastos da guerra foram lançadas por um anno sizas geraes, de que não ficaram
maio 12. excusos nem el-rei, nem a rainha, nem outros alguns privilegiados de qualquer condição
Coimbra. e estado, que fôssem.²

No fundo a assignatura de *Diego lopez*, vassallo d'el-rei, e o nastro vermelho d'onde
pendia o sello real.

¹ As fintas, talhas e pedidos foram contribuições ou expedientes financeiros, nascidos dos apuros da
fazenda real, e que na essencia parece que pouco variavam. Do reinado de D. João I é a lei, que só á co-
roa permittiu o fazer e lançar pedidos.

Os *sergentes* eram certos serviços ou familiares dos mosteiros, e que 'nelles tinham ração e moradia.
Viterbo, *Elucid. verb. sergente e aberregaar-se.*

² Estas sizas haviam de principiar no 1 de junho *ataa huu anno e mais nom sem consentimento do po-
boo.* A sua arrecadação era feita por *homens bons* com seus escrivães, a fim (reza o instrumento) de que os po-
vos tivessem conhecimento de *quanto he aquello de que fazem serviço a nos* (o rei) *pera se manter esta guerra.*

Por não parecerem sufficientes para os gastos da guerra ainda nas côrtes d'este anno, reunidas em Bra-

XXXVII

Num. antig. 36

E. 1429 C. com um artigo especial de Coimbra, resolvido nas cortes d'Evora, no qual, para fa-
 A. 1391 cilitar o consumo dos vinhos colhidos na cidade, foi prohibido aos almocreves e regatões o
 fevereiro trazerem a ella vinhos de fóra desde o comêço da colheita até ao proximo Natal.

16.

Evora.

Conserva o nastro branco, a que andava prêso o sêllo real, tendo no verso a nota se-
 guinte: «Era *iiij^{os} xxxiv* anos

«aos xv dias de outubro na torre em rrelaçõ peramte..... uasquez Juyz
 «foy publicada esta carta... procurador huam stromento testemunhas os...
 «e Joham... lç^o e V^{co} martym Irmao do priol de santa...

Tresladado no *Liv. dos perg. ant.* a fl. 95, e por extracto impressa nas *Quest. For.* p. 75.

XXXVIII

Num. antig. 37

E. 1429 Outra do mesmo rei com o artigo especial de Coimbra nas mesmas côrtes d'Evora, em
 A. 1391 que foi confirmada a resolução de outro artigo das côrtes de Braga (*era 1425, anno 1387*),
 fevereiro que ao alcaide e seus escudeiros defendêra o tomarem pousadas e roupas aos moradores
 16. da cidade contra suas vontades.

Evora.

Assignatura de *R. colinbriçã* e, pendente, por fita branca, um fragmento do sêllo
decanus de cêra da mesma côr.

XXXIX

Num. antig. 35

E. 1429 Outra com o artigo especial nas dictas côrtes, no qual foi ordenado que nas audiencias
 A. 1391 dos vigarios do bispo de Coimbra escrevessem um tabellião ou dous do civil, como se fa-
 fevereiro zia em Lisboa, Santarem, e outros lugares do reino, e segundo o concelho determinasse.

16.

Evora.

Pendente por fita branca o sêllo de cêra da mesma côr, despedaçado dentro da capa.
 No verso a nota:

«Foy desembargado ã côrtes passa como ordenaçam
 «e ley nam ha mester outra confirmaçam
fernã de pyna.

No pergaminho XLI se contém a publicação e intimação, que d'esta e d'outra carta se
 fez ao bispo D. Martinho, e a resposta, que elle deu, impressas ambas em grande parte
 no *Instituto*, vol. XI, n.º 2 (maio de 1862), pag. 42.

ga, se obrigáram os concelhos a pagal-as em dobro. D'aquella epocha data, por tanto, este tributo como ge-
 ral e permanente.

XL

Num. antig. 38

- E. 1429 Outra com o traslado de 5 capitulos geraes das referidas côrtes, mandada passar aos
 A. 1391 procuradores da nossa leall cidade de coimbra que veerõ nas ditas côrtes.
 fevereiro
 18. Conserva parte da fita branca, d'onde pendia o sêllo d'el-rei.
 Evora.

XLI

Num. antig. 39

- E. 1429 Instrumento da publicação e intimação, que ao bispo de Coimbra, D. Martinho, nos pa-
 A. 1391 ços d'este, fez o tabellião Angelo Peres das cartas regias de 16 de fevereiro (pergam. n.º
 maio 24. xxxix) e de 20 d'abril d'esta era, em que el-rei (D. João 1) determinára que nas audien-
 Coimbra. cias dos vigarios escrevessem um ou dous tabelliães do cível, com o teor da resposta escri-
 pta, que nesse acto offereceu o dicto bispo, presentes o vigario Lourenço Paes, o corre-
 gedor Vasco Gil, e muitas testemunhas para esse acto chamadas.

Insertas no instrumento as duas cartas, nelle mencionadas, impressas em grande parte no *Instituto*, vol. XI, n.º 2 (maio de 1862) no art. *Juizos privativos de algumas dignidades e corporações*, not. 3.

XLII

Num. antig. 40

- E. 1429 C. com o traslado de 12 artigos geraes das côrtes de Vizeu, mandada passar aos juizes,
 A. 1391 concelho, e homens bons da leall cidade de Coimbra.
 dezembro
 16. Escripta em 4 folhas de pergaminho com capa do mesmo sem o sêllo pendente, que
 Vizeu. pelos buracos se conhece ter existido. No fundo de cada pagina as assignaturas,
 R. Colinbriẽ Johãs.
 decanus.

O resumo dos 7 primeiros artigos nas *Mem. para a hist. e theoria das côrt. geraes* pelo V. de Santarém, *part. 2*, p. 19.

XLIII

Num. antig. 34

- E. 1432 C. d'el-rei D. João 1, na qual, confirmando a ordenação das côrtes acerca da moeda,
 A. 1394 determinou que os foros e rendas de Lorvão, e d'outros mosteiros e igrejas, se pagassem
 fevereiro a razão de 5 soldos da moeda corrente por uma libra antiga, e que, recusando-o os
 12. dictos senhorios, fôsem esses dinheiros postos em sequestro, não ficando os devedores in-
 Coimbra cursos no commisso.

No final a assignatura de Gonçalo Caldeira, que a escreveu.
 G. Stepuy.

Por extracto nas *Quest. For.* p. 74.

XLIV

Num. antig. 41

E. 1433 Outra do mesmo com o treslado de 31 artigos, ou capitulos geraes, das côrtes de
A. 1395 Coimbra (*era* 1432—1433), mandada passar aos procuradores d'este concelho, nas dictas
janeiro 26 côrtes presentes, em duas cartas, a 1.^a com 23 artigos, a 2.^a com 8.

e
fevereiro 5
Coimbra.

Caderno de 11 folhas do grosso pergaminho com as duas primeiras e a ultima em branco, não conservando já o sêllo pendente, de que nas cartas se faz menção. No fundo das paginas da primeira carta a assignatura *Alvarus per. Can.os ulix. sis* no das segunda as de *Alvarus e martin da mayá*. O extracto d'alguus artigos nas *Quest. For.* p. 76.

XLV

Num. antig. 115

E. 1434 Outra com um artigo especial de Coimbra nas côrtes de Santarem d'esta *era*, no qual,
A. 1396 vista a queixa dos procuradores do concelho de que o alcaide mór tomava para guarda da
maio 9. cidade vadios e desconhecidos, que de noute praticavam furtos e outros maleficios, resol-
Santarem. veu el-rei, que a este respeito se fizesse e usasse pela guisa, que se de sempre na dicta
cidade usára e costumára.

Termina com as duas assignaturas da carta de 16 de dezembro da *era* 1429 (pergam. n.º XLII), tendo pendente por fita branca um fragmento do sêllo de cêra da mesma côr.¹

XLVI

Num. antig. 33

E. 1437 Outra, ordenando ao corregedor da Extremadura que, quando chegasse com presos
A. 1399 a Coimbra, não pedisse homens á cidade para lh'os guardar, mas que o carcereiro e ho-
julho 23. mens da justiça os guardassem e pozessem em bom recado.
Lisboa.

Que teve sêllo pendente vê-se dos buracos no fundo do pergaminho.

XLVII

Num. antig. 42

E. 1439 Outra com o artigo especial de Coimbra nas côrtes de Guimarães, em que foi resolvido
A. 1401 que nenhum tabellião fizesse escriptura de arrendamento ou aforamento, tocante a igreja
janeiro 15. ou môsteiro, sem que estes mostrassem a licença do bispo ou prelado, para assim se evitar
Guimarães o abuso, que praticavam estes senhorios, *arrendando* ou *asorando as herdades incultas e arruinadas, e tomando-as depois de bemfeitorisadas aos colonos, allegando a falta das dictas licenças.*

¹ Como duvidosas foram classificadas estas côrtes de Santarem por J. P. Ribeiro, que na data do instrumento suppoz haver engano escrevendo-se a *era* de 1434 pelo anno. Parece porém que 'nesta supposição tambem o auctor da *Mem. sôbre as fontes do Cod. Philíp.* se não equivocaria menos. As côrtes de Santarem do anno de 1434 pertencem já ao reinado de D. Duarte, e 'nesse caso seria em nome d'este, e não no de D. João 1, que o instrumento deveria ser passado.

Assignada pelo ouvidor Gil Martins — *Egidus martins* — conservando ainda o nastro branco, por onde pendia o sello d'el-rei.

Impressa em grande parte nas *Quest. For.* p. 78.

XLVIII

Num. antig. 44

E. 1439 Outra, mandando cumprir o art. das côrtes de Lisboa da *era* de 1437, em que fôra
A. 1401 determinado que dos aforamentos e outras obrigações, que estivessem em divida até ao
abril 11. S. João d'esta *era* de 1437, e pela moeda antiga se devessem pagar, se pagassem por cada
Leiria. libra da dicta moeda antiga dez da nova moeda, a saber, real por 3 libras e meia em
quanto corresse, e, do S. João por diante, por cada libra das antigas 15 libras das novas.

Já não conserva sello pendente, havendo no alto do pergaminho um rasgão, que lhe tirou algumas letras na 3.^a e 4.^a linhas.¹

Impressa na *Memoria das moedas correntes em Portugal*, por M. B. L. Fernandes, a p. 71.

XLIX

Num. antig. 45

E. 1442 Treslado da doação da jurisdicção civil de Sarnache, termo de Coimbra, que ao escu-
A. 1404 deiro Gonçalo Nunes Barrêto fez el-rei D. Fernando, em Alemquer, aos 13 de julho de *era*
julho 16. de 1414 (anno 1376) e da confirmação da mesma doação por el-rei D. João I em 6 de
Lisboa. agosto da *era* de 1432 (anno 1394), passado em Coimbra, na *torre da rrolaçom*, a re-
querimento de João Rodrigues, vereador, por Alvaro Gonçalves, tabellião e escrivão da ca-
mara do concelho da mesma cidade.

L

Num. antig. 46

E. 1442 Sentença do ouvidor da côrte, confirmatoria da do juiz de Coimbra, na demanda en-
A. 1404 tre esta cidade e Tentugal ácerca do pagamento da talha (imposto), que por aquella fôra
janeiro 2. lançada e de que este se escusava, na qual julgára o dicto juiz que os moradores de Ten-
Coimbra. tugal pagassem na dita talha, visto ser para satisfação dos gastos das fortificações da cidade
na guerra de D. Henrique, fortificações que tambem aos de Tentugal serviram para *aco-
lhimento e defenssom*.

Assignada pelo ouvidor Gil Martins, faltando o sello pendente, que os buracos e a do-
bra no fundo do pergaminho indicam ter existido.

L.I

Num. antig. 47

E. 1442 Treslado das *Ordennações e declarações*, que com os do seu concelho e côrte fez el-
A. 1404 rei D. João I ácerca das moedas, em que haviam de ser pagas todas as dividas e contra-
setembro ctos, celebrados em moeda antiga dos reis, seus antecessores, e na do seu reinado, feita
17. até á *era* de 1423, (anno 1385), mandado passar ao concellio de Coimbra dos livros da
Lisboa. chancellaria, onde as dictas *ordennações* estavam escriptas e registadas.

¹ D'estas côrtes de Lisboa não faz menção a cit. *Mem. sobre as fontes do Cod. Philip.*

Segundo se declara no fim do traslado, foram estas ordenações publicadas em Lisboa na audiência do corregedor João Mendes aos 8 de fevereiro d'esta mesma era de 1442.

Caderno de 6 folhas de papel com capa de pergaminho, tendo pendente por fita branca e preta o sello de cêra branca, todo despedaçado dentro do forro ou bolça de couro.

Impressas por extracto na *Mem. das moedas correntes em Port.* por M. B. L. Fernandes, pag. 67.

LII

Num. antig. 48

E. 1444 C. com um capitulo geral das côrtes de Santarem, em que foi ordenado, que os corregedores e ouvidores fizessem correição tres vezes por anno, não se demorando, porém, em cada logar mais que 8 dias, salvo por necessidade de direito ou urgencia do real serviço.
A. 1406 setembro 24.
Santarém.

Assignada por Vasco Gil de Pedroso, licenciado em leis, e do desembargo, *Vallascus licenciatus legum.*

LIII

Num. antig. 93

E. 1446 Instrumento da amigavel transacção, pela qual Elvira Gonçalves, viuva, entregou ao concelho de Coimbra umas casas sobre a porta da almedina da dita cidade, que partem com a torre da almedina e com cassas d'ella dita Ilvira, ficando para ella a telha e madeira, e mais 3500 libras da moeda, que corria, real por trez libras e meia, e cruzado por xxxv. rrs.
A. 1408 outubro...
Coimbra.

Tresladado no *Liv. dos perg. ant.* fl. 61.

LIV

Num. antig. 116

E. 1451 C. com o teor de um capitulo especial de Coimbra nas côrtes de Lisboa, no qual, attendendo ás obras, que o concelho tinha de fazer nos muros da cêra e torres, e nas calçadas e pontes da cidade e termo, lhe foi concedida a excusa de servir nas obras dos muros e torres, que el-rei mandava fazer em Aveiro e Penella.
A. 1413 agosto 11.
Lisboa.

Assignado por *Jacobus*, conservando uns fios azues e brancos por onde pendia o sello
doctor legum
real.

LV

Num. antig. 50

E. 1452 Outra com o traslado da ordenação dos pescados, feita em Santarém aos 14 de março d'esta era, na qual fôra ordenado ao alcaide mór de Coimbra que não tomasse os pescados por menos o terço do seu valor, mas que, quando os quizesse comprar, os pagasse pela guissa que os compram os visinhos e moradores da dita uilla.
A. 1414 maio 23.
Santarém.

Pendente por fita azul e branca o sello real dentro de uma bolsa de couro.

LVI

Num. antig. 51

E. 1452 Outra do mesmo rei D. João I, declarando que a *ordenação dos pescados* (perg. antecedente) se entendesse também no alcaide pequeno assim como no alcaide mór.

A. 1414
outubro 3.
Cintra.

Pendente por nastro azul e branco o sello real em uma bolsa de couro como na precedente.

LVII

Num. antig. 94

E. 1457 Escriptura da renuncia d'emprazamento da *coureira velha da cidade* de Coimbra a par da *Portagem com seus bordos e terra e pertenças em redor*, que ao concelho fizeram Gil Vasques, carpinteiro, e sua mulher, para ser logo emprazada em vidas a Estevão Annes, e sua mulher, junctamente com o *chão barrocal e logar do dito concelho, que está alem da dita coureira ataa o penedo, como lhe he deujssado, que parte das duas partes com os murros da dita coureira, e da outra com o ryo de Mondego, pera ffazer em ele fornos de call e outras quaesquer benffeytoryas....* pela pensão de 4 libras da moeda antiga, paga no dia de S. João Baptista.

A. 1419
junho 6.
Coimbra.

Este *chão barrocal* é o *logar do cereeiro com seus coiceiros e pertenças*, ao pé do *poço dos cães*, que, em 1490, o filho de Estevão Annes trespassava ao mercador Álvaro de Parrilha. O termo d'esse trespassamento acha-se no verso do pergaminho, escripto pelo tabellião João Gonçalves aos 27 de abril d'esse dicto anno.

LVIII

Num. antig. 96

A. 1424 Emprazamento em 3 vidas de um chão juncto á igreja de S. Pedro, que ao chantre d'ella, Gonçalo Annes, fez a camara de Coimbra pelo fóro annual de 40 soldos da moeda, que corria no tempo dos reis D. Pedro e D. Fernando.

março 1.
Coimbra.

Tresladado no *Liv. dos perg. ant.* a fl. 8 v.º

LIX

Num. antig. 97

A. 1426 Outro de umas casas, que partiam com o forno da Sé, e o caminho que ia pelo adro da mesma, feito a Leonor Alvares pelo foro de 4 libras da moeda antiga, pago no S. Miguel de setembro.

agosto 2.
Coimbra.

Tresladado no *Liv. dos perg. ant.* a fl. 53.

LX

Num. antig. 52

- A. 1427
novembro
22.
Villa Fran-
ca C. com o treslado de 27 capitulos geraes das côrtes de Lisboa, mandada passar a requerimento dos procuradores do concelho de Coimbra.
- Caderno de 4 folhas de papel com capa de pergaminho sem indicio de sello pendente, e com a assignatura *Elrey* entre colchetes no fim dos capitulos 26 e 27.

LXI

Num. antig. 98

- A. 1428
abril 30.
Coimbra. Instrumento do aforamento, que, aos 29 de março de 1427, fez a camara de Coimbra a Fernam da Fonseca do lanço do muro até á torre de D. Joanna, e *asy como uay ataa tore de belcoyce e dahy ataa o resyo honde soya destar o trabuquete*, pelo foro de 10 soldos pago no dia de S. João Baptista, com a clausula de que, em tempo de mester *pera deffensam da cidade*, poderia o concelho aproveitar o dicto lanço, e *nelle velar e roldar*, sem embargo do aforamento.¹

Conserva ainda no verso o vestigio do sello de chapa da cidade, de que no final do instrumento se faz menção.

Tresladado no *Liv. dos perg. ant.* a fl. 56.

LXII

Num. antig. 99

- A. 1431
agosto 12.
Coimbra. Outro do emprasamento em 3 vidas, feito a João Peres, porteiro do castello, de uma casa, *que soya de seer carcova e azinhagaa*, a partir com tendas, que foram de Garcia Fernandes, até ao muro da barbacan, pelo foro de 40 soldos da moeda antiga que corria no tempo dos reis D. Pedro e D. Fernando, ou o seu verdadeiro valor como el-rei mandasse pagar dos outros aforamentos feitos na mesma moeda, com a clausula de refazer a casa, derrubando-a, porém, e abrindo a carcova, se guerra houvesse, ou prejuizo ao muro e ao concelho.

Tresladado no *Liv. dos perg. ant.* a fl. 13 v.º

LXIII

Num. antig. 53

- A. 1436
abril 8.
Extremoz. C. com o teor de 6 capitulos especiaes de Coimbra e das resoluções, que sobre elles foram dadas, nas côrtes, que neste anno celebrou em Evora el-rei D. Duarte.
- Conclue com a declaração—*a em este quaderno som screptas tres folhas e mea, en que*

¹ A *torre de belcouce* deveria estar proxima ao sitio da Estrella, onde havia tambem a porta e a rua de *belcouce*, que corria ao longo da muralha. D'esta torre a uma quadrella de distancia ficaria a outra torre de D. Joanna.

O *trabuquete* cremos que seria antes algum instrumento de guerra para arromessar pedras (catapulta) do que o *cainbo* para pesar e trocar moedas, que suppoz o *Elucid.* verb. *trabuquete*.

« a seis capitulos contando hi as nossas repostas. E ssom synadas ao pee de cada lauda per « lopafom (*Lopo Affonso*) nosso stpuam da camara e per phelipafom (*Filippe Affonso*) « stepuam da chamcellaria em logo de Ruj borjes. E mais o que he stpto em esta lauda « hu nos synamos.»

Na ultima lauda vê-se com effeito a assignatura *El-rei* entre colchete, existindo do sêllo real apenas os fios bancos, azues, e vermelhos, d'onde estava pendente.¹

Alguns capitulos impressos por extracto nas *Quest. For.* p. 79.

LXIV

Num. antig. 54

A. 1440
janeiro 10.
Lisboa. Outra com o teor de 24 capitulos geraes das côrtes, que em Lisboa foram convocadas em 1439, sendo menor el-rei D. Alfonso v, e seu curador, e defensor do reino, o infante D. Pedro, mandada passar a requerimento dos procuradores por Coimbra, João Gonçalves e João Pacheco.

Caderno de 7 folhas de pergaminho com a capa em branco, tendo no fim a assignatura do *Iffante p.º*, e, pendente por nastro azul e branco, um fragmento do sêllo de cêra branca.

Um capitulo por extracto nas *Quest. For.* p. 80.

LXV

Num. antig. 55

A. 1440
janeiro 11.
Lisboa. Outra com o treslado de 5 capitulos especiaes de Coimbra nas dictas côrtes (1439) resolvidos.

A mesma assignatura do infante, e, pendente por nastro azul e branco, um fragmento do sêllo de cêra branca.

LXVI

Num. antig. 56

A. 1441
maio 24.
Torres Vedras. Outra com 4 capitulos especiaes de Coimbra, e respostas que lhes foram dadas na côrtes (conselhos), que em Torres Vedras celebrou o regente.

Assignatura e sêllo como na precedente.

¹ A simplicidade das formulas do processo neste tempo pôde avaliar-se pelo seguinte pedido dos procuradores por Coimbra, e resposta, que lhes foi dada.

Ao grande alardo da sciencia dos bachareis e licenceados em *leis e decretos* preferiam aquelles bons populares a probidade e o bom entendimento, ainda que analphabetos. Com taes juizes as demandas teriam ao menos de bom o não serem muito enredadas, nem muito longas, muito dispendiosas, o que não era pouco.

O cap. é o 4.º da presente carta:

« It. ao que dizees que desenbargamos nas cortes de santarem (1434) que o que *nom soubrasse leer nem escrepuer* nom fosse juiz, e porque em essa cidade ha mujtos homeens boôs, di-cretos, e bem entendidos, e e autos pera seerem juizes, e que per este aazo o nom ssom nem querem seer, fosse nossa merce, pois hi ha taes que som bem abastantes pera o seerem, que sem embargo da determjuaçõ do dito capitulo sejam metidos nos pellouros, e que sirvam pela guisa que soyam de serujr.

« Ao quarto capitulo nos respondemos que sse ssom pera ello pertencentes, posto que *nom saibam leer*, « praz-nos que seiam juizes, e mandamos que assy sse faça.»

LXVII

Num. antig. 57

- A. 1442 Outra com o treslado de 4 capitulos geraes das côrtes, que em janeiro d'este anno se
fevereiro reuniram em Evora.
19.
Santarém. A mesma assignatura do regente, e sêllo pendente, muito deteriorado, como nas cartas
anteriores.

LXVIII

Num. antiga 100

- A. 1444 Instrumento da nomeação de João Lourenço para 3.ª vida no praso pertencente a Ca-
maio 23. tharina Annes, e constituido em umas casas na *Calçada*, defronte da porta da Almedina,
Coimbra. que partiam d'um lado com a *praça* e da outra com azinhaga pública, feito pelo tabellião
Affonso Annes.

Tresladado no *Liv. dos Perg. ant.* a fl. 45 v.º

LXIX

Num. antig. 58

- A. 1451 Accordam do desembargo d'el-rei, confirmando a sentença do ouvidor da Extremadura,
julho 27. em que fôra julgado que os moradores do lugar de Bera eram do concelho de Coimbra, a
Lisboa. quem davam conta das coimas, que recebiam e dispendiam, sem embargo da sentença de 21
de julho de 1423, que d'essas contas exemptára os de Almalaguez.

Assignado pelo doutor em leis e desembargador, Lopo Gonçalves,

*Lopus**doctor* ::

tendo pendente por nastro azul e branco um fragmento do

Legum

sêllo de cêra branca.

LXX

Num. antig. 101

- A. 1451 Instrumento da renuncia, que ao concelho de Coimbra fez Leonor Vasques, de um chão
setembro e casa na *rua da calçada*, a partir com a dicta rua e barbacan da cêra de Almedina, e
4. do aforamento do mesmo chão, feito a João Alvares para 'nelle construir uma casa de dous
Coimbra. sobrados.

Lavrado na *camara da rrelaçom* na presença dos vereadores, juiz ordinario e homens
bons, pelo escrivão da camara Gomes Pacheco.Tresladado no *Liv. dos perg. ant.* a fl. 22.

LXXI

Num. antig. 102

A. 1452 Aforamento em 3 vidas, que a Vicente Domingues fez o mesmo concelho, de um meio
julho 7. cazal em Viade, julgado do Vouga, de que el-rei lhe fizera mercê, pelo foro de 100 reaes
Coimbra. brancos de *dez pretos*, que então corriam, pago na Paschoa de cada anno.

No verso o termo da audiencia e despacho do juiz ordinario da villa de Vouga, que ao menor Gonçalo, neto da primeira vida, e representado por seu tutor Affonso Gonçalves, mandou fazer entrega do dicto praso.

Tresladado no *Liv. dos perg. ant.* a fl. 88 v.º

LXXII

Num. antig. 103

A. 1455 Carta de emprasamento, que fez a camara de Coimbra a *Pero Vaasques* e mulher de
março 26 um alpendre na praça da cidade, do qual fizera renuncia Affonso Martins, creado do in-
Coimbra. fante D. Pedro, que Deus houvesse, pelo foro de 30 soldos da moeda antiga do tempo dos reis D. Pedro e D. Fernando.

Tresladado no *Liv. dos perg. ant.* a fl. 42 v.º

LXXIII

Num. antig. 59

A. 1456 Accordam do desembargo d'el-rei, confirmando e mandando cumprir a sentença, dada
dezembro em Santarém aos 27 de novembro de 1450, na qual fôra julgado que os lugares de Con-
15. deixa, Anobra, e Pereira, eram da jurisdicção de Coimbra, isto sem embargo da carta de
Lisboa. el-rei D. João 1 e do infante D. Duarte, confirmada em Evora em 21 de novembro de 1452, que da dicta jurisdicção os exemptára *por fauor do Ifante (D. Pedro) sómente*.

Assignatura e sêllo pendente como os do *Accordam* de 1451, *perg.* n. LXIX.

No verso a nota *pg. XX R.º borges*, e o P cubital, occupando quasi todo o pergaminho.

LXXIV

Num. antig. 60

A. 1457 C. d'el-rei D. Affonso v, em que, para reparamento da ponte de Coimbra, que estava
fevereiro em *ponto de se vjr a terra*, mandou applicar todos os dinheiros dos residuos do bispado
20. da dicta cidade, tirando os dos lugares, que já tinha appropriados para alguns mosteiros,
Lisboa. ou de que havia feito mercês.

Assignatura d'*El-Rey* com os 5 pontos em cruz entre colchete, e, pendente por fita azul e branca, o sêllo oblongo de cêra branca dentro de capa de couro.

LXXV

Num. antig. 104

A. 1459
abril 4.
Coimbra. Aforamento, que fez a camara de Coimbra a Luiz Gonçalves e mulher, de um pedaço de carcova com suas arvores, a partir com cortinhal do concelho e muro da barbacan, pelo foro de 20 soldos da moeda, que corria em tempo dos reis D. Pedro e D. Fernando, *ou aquillo que elrrey mandar pagar ao tempo das pagas.*

Tresladado no *Liv. dos perg. ant.* a fl. 37.

LXXVI

Num. antig. 61

A. 1459
julho 8.
Lisboa. C. com o teor de 7 capitulos especiaes de Coimbra e das respostas, que lhes foram dadas nas côrtes de Lisboa d'este anno, onde compareceram como procuradores da dicta cidade João Vaz Brandão, e João Rodrigues.

Assignada pelo coudel mór e escrivão da puridade, Fernando da Silveira, tendo pendente por nastro azul e branco um fragmento do sêllo de cêra branca.

Publicada por extracto, e o *cap. 3* por teor, nas *Quest. For.* p. 82.

LXXVII

Num. antig. 62

A. 1459
julho 13.
Lisboa. Outra com o treslado de 18 capitulos geraes das mesmas côrtes de Lisboa.

Caderno de 8 folhas com a rubrica no fim do desembargador e vice-chancellor, Pedro Lobato, e no verso da ultima folha em branco, que serve de capa, um P cubital com a palavra *Esteuaã* atravessada.

O *cap. 18* sôbre a guarda dos domingos e dias sanctificados impresso nas *Reflex. hist.* de J. P. Ribeiro, Part. II, p. 89.

LXXVIII

Num. antig. 95

A. 1459
agosto 20.
Coimbra. Aforamento, que fez o concelho de Coimbra a João de Mortagoa, alfageme, e mulher, d'uma casa, que partia com a carcova do muro e calçada nova, pelo foro de 3 libras da moeda antiga.

Tresladado no *Liv. dos perg. ant.* a fl. 16.

LXXIX

Num. antig. 63

A. 1460
julho 27.
Santarém. C. d'el-rei D. Affonso v, na qual, attendendo aos privilegios dos moradores da Almedina de Coimbra, ordenou ao corregedor, que para aposentadoria do arcebispo de Braga sómente dêsse por agora, e *mais nom*, as cascas, que pelos donos não fôsem habitadas ou occupadas com os seus vinhos, pães, ou outras cousas.

Assignatura como a do *perg.* LXXIV. No verso a nodoa redonda do sello de chapa, e o instrumento da publicação, que, em 27 de setembro, fez o tabellião João Annes, na presença do corregedor Egas Gonçalves, *acerqua do mosteiro de ssam ffrancjsco que está apos da cidade de coimbra.*

Tresladada no *Liv. dos perg. ant.* a fl. 57.

LXXX

Num. antig. 64

A. 1460 C. do mesmo rei com o teor do capitulo geral das côrtes de Lisboa e Evora d'este
dezembro 22. anno, tocante ao pagamento das tenças e donativo das 150,5000 dobras de ouro *de bamda*,
Evora. ou 230 reaes brancos por dobra, que para elle offereceram os povos, regulando a fórma do lançamento e arrecadação.

Assignatura como na *carta* precedente, e, pendente por nastro azul e branco, o sello de cera branca com as 5 quinas, 14 castellos.

O resumo nas *Mem. para a hist. e theoria das cortes geraes*, pelo V. de Santarém. Part. 2, p. 28.

LXXXI

Num. antig. 65

A. 1464 Treslado da sentença do corregedor na Extremadura, dada em Condeixa aos 13 de
janeiro 28. novembro de 1450, em que, no pleito entre o prior de S. Cruz e o concelho de Coim-
Coimbra. bra sobre o privilegio dos pastos, foi julgado que o dicto prior e mosteiro continuassem na posse, que tinham, de apascentar os seus bois nos olivae da cidade sem pagarem coimas algumas.

LXXXII

Num. antig. 66

A. 1464 *Alv.* em que a todos os fidalgos, cavalleiros, escudeiros, vassallos, besteiros de cavallo,
setembro 18. acontiados, e quaesquer outros, que tivessem cavallos ou os pedissem emprestados, foi con-
Tentugal. cedido na vespera e dia de S. João acompanhar a *sina* (bandeira) pelas ruas e arredores de Coimbra cavalgando em bestas muares de sella, sem que por isso lhes fôsem contadas.¹

Assignatura do *Rey* com os cinco pontos, e sem os colchetes das *cartas* precedentes.

Impresso com outras noticias no *Instituto* vol. XI, n. 12.

¹ A bandeira era levada pelo *alferez da cidade*, que a todos os convidados pagava os refrescos, e tambem o jantar e consoada como juiz dos orphãos. Havia festa na igreja de S. João d'Almedina ou na de S. João de Sancta Cruz, a que o dicto cortejo devia assistir. *Título do alferes da cidade he do que a seu officio pertence*, no *Liv. 1 da Corrêa* a fl. 234 e 279.

No seculo passado já a cavalgada tinha caido em desuso, havendo, porém, em seu lugar uma solemne procissão, que da igreja de Sancta Cruz sahia para a capella de S. João da Freiria, ao fundo da rua dos Çapateiros, e na qual apparecia tambem a camara e a sua bandeira. *Comp. das Obrig. do Senado da Camara do Coimbra* a fl. 7.

LXXXIII

Num. antig. 67

- A. 1465 C. com o teor de 3 capitulos especiaes de Coimbra e um geral das côrtes, que na
setembro 3. Guarda foram convocadas neste anno, presentes o rei D. Affonso v, e sua irmã D. Joanna.
Guarda. Assignada por *Elrey* com o colchete e pontos em cruz, conhecendo-se pelas incisões e
dobra no fundo ter tido pendente o sello real.

LXXXIV

Num. antig. 105

- A. 1466 Treslado da sentença do juizo dos residuos em Coimbra, dada aos 18 de março de
maio 21. 1428, em que ao mesmo residuo foram julgados pertencer um meio casal em *Viade*, um
Coimbra. casal na Vimieira, e tres geiras de terra no campo do Bolão, além de 1128 reaes brancos,
um anel d'ouro sem pedra, e um firmel d'ouro, que ficaram da herança de Guiomar Dias.

Tresladada no *Liv. dos perg. ant.* a fl. 105.

LXXXV

Num. antig. 106

- A. 1468 Instrumento da redução a um só emprazamento, que a João Lourenço, escudeiro, fez
fevereiro 7 a camara de Coimbra de um chão, onde estavam constituidos tres prasos, sito ao pé da
Coimbra. *portagem* a partir com a *calçada publica* e barbacão do muro, pelo foro de 7 libras e meia
com a condição de fazer casas ou outras bemeifeitorias.

Tresladado no *Liv. dos perg. ant.* a fl. 48.

LXXXVI

Num. antig. 68

- A. 1468 C. com o teor de 6 capitulos especiaes de Coimbra e das resoluções, que lhes foram
maio 29. dadas, nas côrtes de Santarém d'este mesmo anno.
Santarém.

Assignada por *Elrey*, conservando um fragmento apenas da fita azul e branca, por onde
pendia o sello real.¹

LXXXVII

Num. antig. 69

- A. 1468 Outra com o treslado de 19 capitulos geraes das dictas côrtes.
agosto 27. Caderno de 6 folhas de pergaminho, tendo, como a precedente, um resto da fita, de
Lisboa. que o sello estava pendente.

¹ O cap. 2.º d'esta *Carta* aponta uma das causas, por que muitos livros e escripturas do concelho já
então andavam extraviadas.

Accrescentem-se aos que ficariam pelas mãos dos corregedores os que o tempo, a ignorancia, e o des-

Collado entre a ultima e penultima folhas o *Alv.* de 25 de agosto (em papel), que, pela falta de egoas proprias para darem cavallos de marca, concedeu aos visinhos e moradores de Coimbra, como o *cap.* 18 das côrtes concedêra aos d'Entre Douro e Minho, o poderem *acauallar e lamçar asnos todallas egoas pequenas e gallegas pera delas auerem bestas muares pera seruidom da terra.*

LXXXVIII

Num. antig. 70

A. 1469
junho 14.
Coimbra. Treslado da carta regia de 22 de setembro de 1464, na qual, para evitar que o Mondogo se entulhasse com mais areias, ordenou o rei que ninguem pozesse fogo desde Coimbra até Cêa, a uma legoa do rio em travez, visto ser o unico remedio, *que, segundo a noticia que auia, se guardava nos tempos antigos.*

Passada a requerimento do procurador do concelho da dicta cidade por João Vasques, escrivão da camara.

Impressa na *Antiq. Conimb.* 1852, n.º 7, p. 54.

LXXXIX

Num. antig. 107

A. 1472
maio 31.
Antanho
dos caval-
leiros. C. da venda de uma vinha, fateusim do concelho de Coimbra, a partir com a calçada e caminho em redor da barbacan, que Luiz da Cunha e Ruy da Cunha fizeram a Ruy de Olivença pelo preço de 3000 reis brancos.

Tresladada no *Liv. dos perg. ant.* a fl. 51.

XC

Num. antig. 108

A. 1472
outubro 8.
Coimbra. Instrumento da nomeação de um praso do concelho de Coimbra, cujas confrontações se não declaram, feita por Ignez Pires a João Alvares e mulher.

Tresladada no *Liv. dos perg. ant.* fl. 99 v.

XCI

Num. antig. 109

A. 1476
julho 14.
Coimbra. Instrumento do aforamento de uma loja, sotam, e alpendurada, á *porta da Almedina*, a partirem com rua pública e *torre da rrolaçom*, que o ouvidor e almoxarife d'el-rei em

leixo, tem deixado perder e consummir, e teremos a explicação da grande falta, que se nota a cada passo, de muitos titulos, que no archivo deviam existir.

Como documento tocante á historia do mesmo archivo transcrevemos o pedido e deferimento, que lhe foi dado.

• Outro ssy quanto ao que dizees que os corregedores vos *leuam liuros e escripturas* da camara e que • despois *nom lhos podeis tirar da mão*, e se *perderom já muytos*, pedindo-nos que os vejam na camara e • *nom ssayam della*. A nos apraz e mandamos que nem huum corregedor nom possa *tirar* da camara em • *nom huma maneira que seja liuros nem escripturas*, que neella esteuerem, segundo pedys, e quando lhe • *comprir auer algumas ajam o treslado dellas.*•

Coimbra fizeram ao çapateiro Garcia Rodrigues pelo foro de 120 réis da moeda corrente de dez pretos o rreal.¹

Tresladado no *Liv. dos perg. ant.* fl. 34.

XCII

Num. antig. 71

A. 1479 março 3. Lisboa. Accordão do desembargo d'el-rei no pleito entre o rendeiro da *ucharia* em Coimbra e certo morador ácerca de uma verba do dicto direito, no qual foi o réo absolvido vista a disposição do foral da cidade, que só tal contribuição impunha aos que tinham bestas de carga, e as traziam a *ganho* por si ou por outrem.

Assignatura do desembargador *Nunus doctor Legum*, conservando um resto da fita azul e branca, por onde o sêllo estava pendente.²

XCIII

Num. antig. 72

A. 1482 agosto 13. Evora. C. com o teor de um capitulo especial do Algarve das côrtes, que em 1475 convocou em Evora el-rei D. Affonso v, mandada passar o requerimento de Vasco Martins, procurador de Coimbra.

Pendente por nastro azul e branco um fragmento do sêllo oval de cêra vermelha.

XCIV

Num. antig. 110

A. 1483 novembro 8. Coimbra. C. de empraçamento por 3 vidas, que o concelho de Coimbra fez a João de Beja, escudeiro e tabellião, da ermida de Sancta Comba, além do mosteiro de Cellas, com sua crasta, casas e oliveiras, á cidade pertencentes, pelo foro de 20 reaes brancos sob condição de correger as paredes e telhados e reparar as oliveiras dos adubos necessarios, para que, findo o empraçamento, tudo ao dicto concelho ficasse melhorado e descmbargado.

Assignado pelo escrivão da camara Pedro Vaz (*Petros Valla*), pelo juiz ordinario, tres ve-readores, e um procurador dos mesteres.

Cosido a este acha-se, escripto em papel algum tanto dilacerado, o alvará da licença, que aos moços da confraria da dicta ermida outorgaram em 27 de maio de 1458 o corregedor

¹ A *torre da rrolaçom* era a que existe sôbre o arco d'Almedina, e onde estava a casa da camara e se faziam as suas sessões e audiencias. Como *torre* e *camara da vereaçom* vem tambem designada em muitos contractos e outros titulos do archivo.

² O tractamento, que na sentença se dá a D. Affonso v. de *rey de Castella e Liam, de Purtugall, de Toledo, de Galliza, de Seuytha, de Cordoua, de Murcia, de Jahem, e dos Algarucs, daaquem e daalem mar em Africa, das Aljazaras, de Juballtar, Senhor de Biscaya e de Mollyna*, etc. etc., foi o que elle começou a usar depois do seu infeliz desposorio em 1475 com a princeza D. Joanna, filha de D. Henrique de Castella. Concluida a paz em setembro de 1479 com os reis D. Fernando e D. Izabel, perdida ficou para o monarcha portuguez essa vangloria de titulos castelhanos, tendo de voltar aos seus proprios, que tão gloriosamente ganhára em Alcacer, Arzilla e Tanger, de *rey de Portugal e dos Algarves, d'aquem e d'além mar em Africa*, etc.

e vereadores da cidade, para que podessem receber as ofertas e haver os fructos das oliveiras, vista a devoção e disposição, que mostravam, de algum bem ali fazerem.¹

Tresladada a carta de 1483 no *Liv. dos perg. ant.* a fl. 11.

XCV

Num. antig. 111

A. 1488 Instrumento da venda de umas casas na Praça, praso do concelho de Coimbra, feita por
dezembro João Mendes e mulher a Fernando Annes, tendeiro, pelo preço de 12000 reacs brancos
31. em ouro, prata amoedada, e ceitis.
Coimbra.

Tresladada no *Liv. dos perg ant.* a fl. 91.

No verso o auto da posse das casas, que ao comprador deu o tabellião Affonso Annes.

XCVI

Num. antig. 73

A. 1491 C. da nomeação de Pedro Brandão, cidadão de Coimbra, para couteiro, por 3 annos
março 5. sómente, dos fogos e maçadas de uma e outra parte do Mondego desde a cidade até Li-
Evora. nhares, podendo aos que taes fogos e maçadas lançassem impôr as mesmas penas, que no
regimento estavam declaradas para os que punham fogo nas matas do termo de Santarém.

Assignatura d'El-rei com os cinco pontos em cruz entre colchete, tendo pendente por fita azul, vermelha, e branca, um fragmento do sêllo de cêra vermelha.²

XCVII

Num. antig. 117

A. 1491 C. com o treslado de 15 capitulos geraes das côrtes d'Evora de 1491, passada a re-
novembro querimento de João de Beja, tabellião e procurador de Coimbra.
4.
Lisboa.

Caderno de 9 folhas conservando, pendente por nastro branco e vermelho desbotado, um fragmento do sêllo de cêra vermelha.

¹ Em vista d'esta licença e emprazamento não sabemos por que justo titulo foi a posse da ermida com seus chãos e oliveiras julgada a favor do Cabido pela sentença de 9 de dezembro de 1491, que vemos citada no *Disc. a favor do Cabido da Cathedral de Coimbra contra as pertenças dos meios prebendados*, Provas n.º 493.

Fôsse todavia qual fôsse, o certo é que na dicta corporação se tem conservado até hoje a administração d'aquelle monumento de poeticas recordações, e que, com quanto restaurado em 1612, vemos actualmente quasi de todo abandonado e ameaçando proxima ruina.

Ruina é tambem a *fonte da sancta*, situada no valle a pequena distancia da capella, em propriedade do Visconde da Bahia, e onde a tradição conta ter sido encontrado o corpo da Virgem martyr.

² No *Liv. 1 das Prov. e Capit. de Côrtes* a fl. 18 se acha o *alv.* de 22 de fevereiro de 1504, que este mandou cumprir, renovando a prohibição de lançar maçadas no Mondego para matar lampreias, ou diante da cidade ou no termo, visto ser esta a principal causa de se *entupir e alongar* o rio com as areias e lamas, que a elle corriam.

XCVIII

Num. antig. 127

- A. 1493
novembro 7.
Coimbra. Instrumento do escambo, que fez a camara de Coimbra com o prior mór de Sancta Cruz, D. João de Noronha, em que este cedeu para serventia pública o chão *degua pintada*, a entestar nas ruas de *timjerrodilhas* e de *pymtadores*, recebendo um pedaço da dicta rua de *pymtadores* pelas demarcações e confrontações declaradas, confirmada a troca no dia seguinte (8 de novembro) pelo mosteiro, presentes o prior crasteiro e outros religiosos.

XCIX

Num. antig. 112

- A. 1498
julho 29.
Coimbra. Instrumento do contracto, que o concelho de Coimbra celebrou com o bispo D. Jorge d'Almeida, pelo qual este recebeu a casa da audiencia, que a cidade tinha defronte da porta principal da Sé a partir com a rua de S. Christovão, obrigando-se a dar em troca outra casa da mesma Sé conjuncta ao adro, e mais 28500 réis, que valia a casa da cidade—feito na Sé, presentes o bispo e seus conegos, o corregedor João Mendes, o juiz, vereadores, procurador, e testemunhas.

C

Num. antig. 113

- A. 1498
novembro.
Coimbra. Instrumento da reformação do contracto retro, na qual, por declarar o bispo não lhe ser possível haver a casa, que se obrigára a entregar á cidade, se houve o mesmo por desonerado da entrega, accetando a camara em vez da dicta casa uma outra equivalente, situada em lugar *muy onesto, boõ, e pertencente pera a dita cidade fazer sua cassa daudiencia*.

Que esta troca se realisou vê-se do auto da posse da casa, que aos 12 de novembro tomaram os vereadores, lavrado no verso do pergaminho pelo tabellião João Gonçalves, que o instrumento tambem escrevêra.

CI

Num. antig. 74

- A. 1501
abril 28.
Lisboa. Accordão do desembargo d'el-rei, em que foi julgado que a jurisdicção crime de Peireira era de Coimbra conforme a antiga posse e sentenças de 15 de dezembro de 1456 (*Perg. n.º LXXIII*) e 14 de março de 1484, isto sem embargo da doação das dictas jurisdicções, que el-rei D. João II fizêra a Gonçalo Falcão para compensar o castello de Mourão, que lhe havia tirado.

Assignatura do desembargador *Petrus Gouuea licenceatus*, e, pendente por fita azul e branca, o sêllo de cêra vermelha em capa de pergaminho.

CII

Num. antig. 114

A. 1502 C. confirmatoria do aforamento da barbacam de Coimbra, a partir com a *torre do engenho* correndo ao longo até á *torre da rrolaçam*, que a Pedro Annes, thesoureiro da Sé, fez Diogo Homem, cavalleiro e contador nos almoxarifados de Coimbra e Aveiro, em 26 de setembro de 1498, pelo foro de 20 réis pago no S. Miguel.

outubro 17.
Montemor o velho.

Pergaminho bastante dilacerado, tendo no verso em letra muito sumida o auto da posse do terreno aforado.

CIII

Num. antig. 124

A. 1503 Sentença do provedor das capellas, confirmando o aforamento, que aos 23 de janeiro de 1460 fizera a camara de Coimbra a Gonçalo Annes de uma casa, que partia com o adro de S. Thiago e os açougues, pelo foro de 100 réis, com a condição de, dentro de dous mezes, pôr sôbre o portal uma *pedra de 2 palmos de lomgao e dous de larguo com as armas da cidade*, sob pena de 1,000 réis.¹

maio 29.
Coimbra.

Tresladada no *Liv. dos perg. ant.* a fl. 1.

CIV

Num. antig. 116

A. 1503 Instrumento do empraçamento de um chão da cidade a partir com o muro, que fizeram os vereadores a João Fernandes pelo foro de 40 réis.

julho 2.
Coimbra.

Tresladado no *Liv. dos perg. ant.* a fl. 39 v.

CV

Num. antig. 75

A. 1503 Accordão do desembargo d'el-rei, julgando nullo e sem effeito o contracto, que os vereadores da camara de Coimbra haviam celebrado com o mosteiro de Sancta Cruz, para não serem os freguezes da igreja de S. João obrigados a acompanharem as procissões das ladainhas de maio, a que todos os moradores deviam concorrer.

novembro 19.
Lisboa.

Pendente por fita amarella e vermelha um fragmento do sêllo de cêra vermelha. No verso o termo da publicação na camara pelo escrivão Pedro Vaz — *petrus Vallas.*

¹ D'este tempo data o uso de se collocarem nas frontarias das casas, prasos da camara, as pedras com o brasão da cidade, das quaes ainda muitas se conservam. Algumas têm debaixo das armas o leitreiro *casas da cidade de Coimbra.*

CVI

Num. antig. 76

A. 1510 Instrumento da aquisição de uma tenda a partir com os açougues, que pelo direito
março 14. d'opção fez a camara de Coimbra pagando a mestre Thomaz, senhorio util, o preço de
Coimbra. 3\$500 réis, porque elle ajustára vendel-a.

No verso o auto da posse em 21 do mesmo mez, de que apenas são intelligiveis as primeiras tres linhas.

CVII

Num. antig. 78

A. 1515 C. confirmatoria do concerto, que com os donos dos lagares d'azeite havia feito a ca-
fevereiro 20. mara de Coimbra, e pelo qual os dictos donos dos lagares ficariam recebendo de dez — um,
Almeirim. e mais 8 réis por moedura, dando, porém, á sua custa a lenha e comida aos lagareiros e
mancebos, e acarretando a azeitona, como até então faziam.

No verso a nota de registada pelo escrivão da camara *Inofre da ponte* no *Liv. 1 da Corrêa* a fl. 3, onde com effeito se acha lançada com outras posturas e accordos sôbre os dictos lagares.

Tambem tresladada no *Liv. dos perg. ant.* a fl. 59.

CVIII

Num. antig. 125

A. 1515 C. do aforamento, que fez a camara de Coimbra a Fernando Gomes, clérigo e cantor
agosto 25. do bispo D. Jorge d'Almeida, de uma travessa escusa á Pedreira, *muy oúdiosa pera mo-
Coimbra. ças e mulheres da vizinhamça como pollos esterco e çogidades, que se nella faziam*, pelo
foro de 20 reaes brancos de 6 ceitis o real, pago no S. Miguel de setembro, *em que se
pagam todas as pensões e foros da dita cidade.*

Tresladada no *Liv. dos perg. ant.* a fl. 5.

CIX

Num. antig. 32

A. 1517 C. d'el-rei D. Manoel, concedendo a exempção dos cargos do concelho a certos offi-
dezembro 29. ciaes mecanicos de Coimbra, para que esta mais se ennobrecesse, e 'nella podessem sempre
Almeirim. haver *officiaaes macanicos como pera tal cidade convem.*¹

Impressa na *Literatura Ilustrada*, n.º 13, p. 98, março 25 de 1860.

¹ Estes officiaes eram — um livreiro, um borlador, um latoeiro, um serralheiro, um cutileiro, um bate folha d'ouro, um dourador, um esteireiro e um bainheiro.

CX

Num. antig. 79

A. 1520
fevereiro
8.
Evora.

Sentença do juiz da corôa no feito entre o mosteiro de Cellas de Coimbra e a camara d'esta cidade ácerca das jurisdicções civeis do lugar d'Eiras, na qual foram julgadas e declaradas as de que estava de posse cada um dos litigantes para assim continuarem a exercel-as, salvo *seu dyreito se entenderem que ho tem na propyiedade da jurdyçã dos casos conteudos 'nesta sentença.*¹

Assignatura do juiz da coroa *Alvaros licenccatos*, e, pendente por nastro de differentes côres, um fragmento do sêllo de cêra vermelha. No verso um P cubital, e a nota *pg. xxx R. p.º gomes.*

CXI

Num. antig. 80

A. 1520
maio 9.
Coimbra.

Instrumento da amigavel transacção, que entre si fizeram a camara de Coimbra e o escudeiro Pedro Alvares de Figueiredo com sua mulher Beatriz da Cunha, na qual accordaram e demarcaram o que ficava a cada um pertencendo da ladeira e chão, que ao longo dos muros de Sancta Cruz corria até á calçada do castello e *cira de patas*, que fôra almocaval dos judeus, e sôbre cuja posse havia entr'elles demanda.²

Tresladada no *Liv. dos perg. ant.* a fl. 76.

CXII

Num. antig. 118

A. 1522
novembro
27.
Lisboa.

C. confirmatoria do aforamento fateusim, que, aos 22 d'outubro d'este anno, havia feito o contador nos almoxarifados de Coimbra e Aveiro a Vasco Ribeiro, cavalleiro fidalgo da casa real, de um pedaço de chão e muro d'ante a porta da *Portagem* e a *torre da ponte*, pelo foro de 400 réis a principiar no S. Miguel de 1524, com a condição de que á porta das casas, que ahi construisse, o dicto Vasco Ribeiro poria uma pedra com as quinas do reino para que se visse serem d'el-rei.

Assignada pelo vedor D. Pedro de Castro, conservando o nastro de côr desbotada por onde pendia o sêllo real. No verso o auto da posse, e o P cubital atravessando do alto ao fundo quasi todo o pergaminho.³

Tresladada no *Liv. dos perg. ant.* fl. 19.

¹ Este lugar d'Eiras cedeu-o el-rei D. Diniz pela terça d'Aveiro, que o mosteiro lhe largou, e que da sua fundadora, a infanta D. Sancha, houvera por doação em agosto de 1223.

Da nota (3) ao *perg. n.º ix*, vê-se que não foi ésta a unica demanda, que entre os mesmos litigantes correu ácerca das jurisdicções d'Eiras.

² Pelas demarcações do instrumento conhece-se que o chão questionado, o *almocaval* ou cemiterio dos judeus, comprehendia pouco mais ou menos o terreno, que é hoje estrada da Fonte nova, passando além do castello até proximidades do actual jardim botânico. Metade d'elle comprára o dicto Pedro Alvares em outubro de 1500 pela quantia de *cem cruzados* aos christãos novos João Lopes e Affonso Lopes depois que, pela conversão forçada dos judeus de Coimbra, foi auctorisada por *alv.* de 5 de setembro de 1500 a venda d'aquelle *jazigo*, que estava em Ribella por detraz dos muros na estrada do castello. *Doc.* no arch. da Fazenda da Universidade.

Este *almocaval* era portanto como continuação da antiga judearia, que em grande parte occupava a rna, hoje do Corpo de Deus.

³ Este e muitos outros titulos d'emprazamento d'esta epocha, que no archivo encontrámos ainda, re-

CXIII

Num. antig. 31

A. 1527 novembro 12. Coimbra. *Prov.* de D. João III, confirmando as de D. Manoel, que ao concelho de Coimbra haviam concedido a imposição do *ceitel em arratel de carne* e pescado, e bem assim a venda do vinho por *meas e sumilhas*, sendo esta renda applicada para as aposentadorias, e o sobejo para engeitados e outras necessidades da terra.

Pergaminho um pouco macerado nas dobras, mostrando pelas incisões no fundo ter tido sello pendente. Nas costas o P cubital, e nota *pg. dozentos Rs a vj dias de fev.^{ro} de mill quinhentos e xxviiij. P.^o gomez.¹*

CXIV

Num. antig. 81

A. 1530 maio 26. Coimbra. Sentença do juiz e mamposteiro da redempção dos captivos em Coimbra, julgando por cumprido o legado de tres anniversarios em S. Domingos, a que estava vinculado um casal nos Sylvaes, do qual devia ser administrador pessoa da geração do instituidor, Lopo Fernandes, ou, na falta d'esta, quem a camara nomeasse.

Assignada pelo juiz *anryque de seyzas*, e escrivão *Joham negram*, tendo no fundo o vestigio do sello da cidade, na sentença mencionado.

CXV

Num. antig. 82

A. 1531 julho 8. Coimbra. C. da nomeação de João Rodrigues para porteiro do juizo da cidade com o *mantimento de 500 réis* por anno.

Assignada pelo juiz e vereadores, e, pendente por fita de cor duvidosa, o coucho de pao, onde andava mettido o sello do concelho.

CXVI

Num. antig. 119

A. 1533 outubro 8. Coimbra. Instrumento do aforamento, que fez a camara de Coimbra a Alvaro Gonçalves, e mulher, de um pedaço do terreiro *das tinuarias* pelo foro de 110 réis, pago no S. Miguel de setembro.

Tresladado no *Liv. dos perg. ant.* a fl. 29.

velam o grande augmento, que teve então a população da cidade, cujas habitações iam já invadindo as *carcovas*, *barbacans* e terrenos, que lhes ficavam proximos. Por fim nem as torres sobre as portas e *serventias da cerca* foram exceptuadas, sem embargo do accordão de 6 d'abril de 1519, que taes aforamentos prohibira, determinando escrever a el-rei sobre o que, annos antes, havia sido feito a Diogo de Sá á *porta de belcouce*, e que aos zelosos vereadores e procuradores dos mesteres pareçera *muíto oudioso*. Vid. o accordão no *Liv. 1 da Corrêa* a fl. 192.

² Por esta *Prov.* ficou sem effeito o accordão da Camara de 9 de julho de 1519, que, na conformidade da *Ord.*, mandára reduzir as medidas de vinho, *meas*, *pyntas*, *semjchas* e *meias semjchas*, a almudes de 12 canadas, meios almudes, canadas e meias canadas, quartilhos e meios quartilhos, acrescentando para a imposição, que na cidade se pagava, mais uma canada em almude. Vid. o *Liv. 1 da Corrêa* a fl. 267.

CXVII

Num. antig. 120

A. 1535 Outro de uma vara de chão no mesmo sítio das *tanoaryas* pelo foro de 20 réis com
julho 28. a obrigação de fazer casas.¹
Coimbra.

Tresladado no *Liv. dos perg. ant.* a fl. 29.

CXVIII

Num. antig. 83

A. 1536 C. d'el-rei D. João III, em que aos vereadores e cidadãos de Coimbra concedeu o fa-
abril 5. zerem o vodo em S. Antonio dos Oliveas, que d'antigos tempos se fazia no dia do mesmo
Evora. Sancto, sem embargo da ordenação que taes vodos prohibira, gastando-se 'nelle trez
quartas partes das esmolas, e a outra na fábrica e paramentos da casa (capella do Sancto)
ou em missas pelas almas dos que as dictas esmolas houvessem dado.

Pendente por fita azul e branca um fragmento do sello de cêra vermelha. No verso á
direita, no alto do pergaminho, *o bpõ de*
Santiago com as notas dos registos.

Impresso no *Instituto*, vol. XI, n.º 12.

CXIX

Num. antig. 84

A. 1538 *Prov.* do mesmo, determinando que os bois das pessoas, que para os trazerem nos oli-
janeiro 5. vaes da cidade de Coimbra tinham privilegio, andassem pcados e acabramados, e não com
Lisboa. o cabramo sómente.

No fundo o termo da publicação em 23 de março do mesmo anno, e as incisões por
onde pendia o sello real.

Tresladada no *Li. das Pror.* ou 2.º da *Corréa* a fl. 169 v.

CXX

Num. antig. 85

A. 1538 Outra do mesmo rei, ordenando que todos os vereadores da camara de Coimbra, logo
fevereiro que o seu anno acabasse, servissem os dois mezes d'almotacés conforme o costume antigo,
20. ou, achando-se ausentes da cidade, quando a ella voltassem.
Lisboa.

Pendente por fita azul e branca parte do sello de cêra vermelha. No verso o P cubi-
tal, e as notas de pagamento dos emolumentos.

¹ A rua dos *tanoeiros* parece-nos ser a actual rua das Solas. Ao fundo ficaria o terreiro e chão, a que este e o outro aforamento se referem.

CXXI

Num. antig. 131

A. 1577 *Prov. do Dez. do P. nomeando a Diogo de Albuquerque para o officio de escrivão dos*
maio 24. orfãos de Penalva, cuja apresentação era da camara d'aquelle concelho.
Lisboa.

Assignada pelos dezembargadores Gaspar de Figueiredo e Pedro Barbosa. No verso o auto da posse, as notas de juramento, registo e pagamento, e os vistos dos corregedores.

CXXII

Num. antig. 86

A. 1607 *Treslado de 2 cartas d'el-rei D. João II, registadas no Liv. 3 da Extremadura na*
julho 4. *Torre de Tombo — a 1.ª de 22 d'agosto de 1488, confirmando o accordão da camara de*
Coimbra. *Coimbra, que nos olivacs, vinhas, ortas, e lugares tapados da cidade, prohibira o aparcen-*
tar bois pelos muitos damnos, que faziam — a 2.ª de 16 de junho de 1490 com um
artigo especial de Coimbra nas cortes d'Evora, em que, para a venda exclusiva dos seus
vinhos, lhe foram concedidos os 4 mezes de maio a agosto.

Assignado pelo guarda mór Luiz Ferreira d'Azevedo, faltando, porém, as folhas 1 e 2 das quatro, em que a certidão estava escripta.

CXXIII

Num. antig. 122

A. 1641 *C. da nomeação de Antonio Castanheira do Amaral, da Rica-Silva, para monteiro mór*
janeiro 2. *dos lobos e mais bichos na terra de Poiares.*
Lisboa.

Assignada pelo monteiro mór, Francisco de Mello, com o sêllo pendente por nastro vermelho. Nas costas a nota do registo nos livros da camara pelo escrivão Simão Moraes da Serra.

CXXIV

Num. antig. 127

A. 1689 *C. da nomeação do administrador do morgado e albergaria de Carvalho, que a D. Je-*
novembro *ronymo de Atayde, conde de Atouguia, passou a camara de Coimbra, a quem a dicta elei-*
28. *ção e administração pertencia conforme a ultima vontade do instituidor, escripta pelo es-*
Coimbra. *crivão Gonçalo de Moraes da Serra, e pelos vereadores assignada.*

Tem no verso o termo de juramento ao procurador do Conde, o despacho para se lhe dar posse, e o auto d'esta, que á mãe e tutora do nomeado foi dada das casas da albergaria e suas pertenças, feito nas mesmas casas, juncto da ermida de Sancto Antonio do Cantaro, termo da villa de Carvalho, pelo tabellião Domingos de Barros.

Citada no *Elucid.* de Viterbo, verb. *albergaria*.¹

¹ A existencia d'este vinculo data propriamente de 1215, em que D. Bartholomeu lhe annexou *villam maiorem de carnalio, in qua est ecclesia cum palatio vel quintanam et suis senaros* (searas, ou terrenos

CXXV

Num. antig. 87

A. 1705 Bulla de Clemente XI participando á cidade e diocese de Coimbra, que, por haver
 dezembro fallecido o seu bispo D. João de Mello, transferira para ella o bispo de Lamego, D. Antonio
 14. de Vasconcellos. Dada em Roma *apud Sanctum Petrum anno Incarnationis Dominicae*
 Roma. *millesimo septingentesimo quinto.*

Registada no *Liv. 3 da Corrêa* a fl. 121 v. com a carta de 5 de março de 1707, em que o novo bispo participou de Pombal a sua proxima entrada solemne.

proprius para ellas) *tam de uincis quam de hereditatibus albergarie meae, quam ego feci*— *Livro Preto* do Cabido de Coimbra, hoje na Torre do Tombo, fl. 234 v. De posse da igreja de Carvalho estavam o fundador, sua mãe D. Belida, e seu irmão Gonçalo, desde 1178 pela transacção, que em abril d'esse anno fez com elles o bispo de Coimbra D. Bermudo, na qual em vez da terça episcopal reservou apenas a prestação annual de dous morabitinos, cit. *L. Preto* a fl. 116. *Not. Hist. da Vaccariça*, part. 2.^a, p. 36 e doc. xx, p. 82.

Em 8 de junho de 1514 deu el-rei D. Manoel o foral á villa, vendo-se tanto d'este como do tombo de 1597 quão avultados eram então os foros certos de pão e dinheiro, rações de outavo, e mais pitaças, que ao senhorio pertenciam com o padroado da igreja, cuja apresentação confirmava o bispo. Em compensação d'esses direitos tinha o administrador por obrigação o dar na albergaria *fogo e sal* aos caminhanes, tendo *tres camas* para elles *segundo deuem ser pera o semelhante cargo*, e *hum cantaro com agoa pera beber* nos mezes de junho, julho e agosto, pagando ao albergueiro a pensão em cada anno de 41 alqueires de pão, metade trigo e outra centeio, dez almudes de vinho, e um vestido pardo.

Além d'este onus consta da justificação, que em 1689 deu Tristão da Cunha, competidor do Conde d'Atougua, que mais andavam annexas á instituição certas esmolas á capella mórdo convento de Santo Antonio dos Capuchos de Lisboa, da qual o morgado era padroeiro (*Autos avulsos* no arch. municipal de Coimbra).

Tal era, pois, esse hospital de Carvalho, que os vereadores visitavam todos os annos nas outavas do Espirito Sancto como cousa *pertencente á cidade* (*Título das cousas que som d'esta cidade* no *Liv. 1, da Corrêa* a fl. 170), e para cuja administração deviam, conforme a vontade do instituidor, nomear pessoa idonea da sua geração, *magis idoneum et utilem de genere meo et tribu*. Pelas graves desordens, porém, a que taes nomeações davam causa entre os eleitores e os pretendentes, foi essa clausula da instituição abolida como *insolita e irregular* por C. R. de 9 de janeiro de 1770, e continuada a administração *regular e perpetua*mente nos descendentes legitimos do Conde d'Oeyras, em cuja linha andava então. Na total extincção dos descendentes, preveniu ainda a citada C. R., ficaria a eleição do administrador reservada ao *real arbitrio*.

E foi tambem em cumprimento d'essa C. R. e da *Prov.* de 12 de janeiro, que á Torre do Tombo, por via de José de Seabra da Silva, remetteu o provedor da comarca em 12 de fevereiro seguinte um *pacote* com a instituição original, os livros da vistoria e destrinças, e os tombos, ao morgado tocantes, de que o escrivão Dionisio de Macedo deixou *Lembrança* no *Livro das Cartas e Ordens á Camara*.

Por acaso, ou talvez proposito, ficaram sómente no archivo para memoria da antiga regalia municipal este pergaminho de 1689, o *título e autos* que apontámos, a *Prov.* (avulsa) de 14 d'outubro de 1659, e os registos do *alv.* de 10 de nov. de 1520 no *Liv. II da Corrêa* fl. 116, e da eleição do administrador em 27 de dez. de 1712 no *Liv. III da Corrêa* a fl. 226 v.

FORAES

Foral ou Tombo do reguengo de Bolão

..... Livro *in folio* de 60 paginas de pergaminho, encadernado em capa de couro, contendo
..... a certidão do original, existente na Torre do Tombo, no *Livro dos Proprios da cidade de*
..... *Coimbra* a f. 39, que, a requerimento do senado de Coimbra, mandou passar a C. R. de
8 de janeiro de 1558. No fim tem a assignatura de Damião de Goes, que da dicta Torre
era então guarda-mór.

Em que anno seria processado este *foral* ou *tombo* do reguengo, não o achamos declarado na certidão. Que o fôra antes da *era* de 1433 (anno de 1395), e depois do reinado de D. Fernando I, fallecido em 1383, dão-no, todavia, a entender algumas verbas no *título* do casal da Cidreira a pag. 45 e no das herdades do Raval a pag. 48.¹

Na pag. 58 vê-se tambem tresladada a verba do *Foral de Coimbra* de 1516, que a este se referia, no *cap.* que principia: «E quamto aos direitos de bollam e outros do termo da dita cidade, por quamto soubemos que muy particularmente estam escritos e declarados « nos tombos dos nossos comtos da dita cidade, ouemos por escusado poellos aquy outra « vez... »

Para a historia do concelho de Coimbra com relação á sua agricultura, direitos que se pagavam no reguengo, e forma das medidas velhas e novas, é este documento um dos mais importantes e menos conhecidos do archivo.

Parte d'elle na integra, e parte por extracto, acha-se impressa nas *Quest. Forenses*. N.º 3, p. 251 e seg.

Do seu extravío e restituição em 1751 deixou-nos noticia a seguinte lembrança, lançada no principio do livro.

« Em 17 de julho de 1751 na casa da Camara, estando para entrar em vereação, se me entregou este Livro pelo Vereador do corpo da Universidade, o « Dr. Luiz de Sousa dos Reis, oppositor ás cadeiras de Leis, que andava dis-

¹ No casal da Cidreira :

«Item soia de auer no dito casal tres casas feitas, e ora nõ a hy mais que huã fecta, em que mora o «laurador. E asede fazer duas casas pera o guado. E foy-lhe asinado tempo a que as fizessem ataa dia «de sam miguel de setembro da *era* de mjl quatrocentos e trinta e tres annos (1395) sob pena de pagar «a el Rey cem libras.»

No do Raval:

«E trageas hora vicente domynguez, cabreiro, morador na Zouparria, em dias de sua vida, segundo «disse que haa tinha per scriptura que lhe foy feita per guomez martinz veedor que foy del Rey dom «fernando. E dixee que perdera a dita «criptura...»

«perso, ausente, e perdido d'este cartorio, e disse que lhe fôra entregue por «pessoa, que não quiz nomear, e entendo ser fructo da *carta de excomunhão*, «que se mandou publicar o agosto passado para vêr de achar *os muitos livros e documentos*, que faltam. E de ser ésta a verdade fiz esta lembrança em «Coimbra. Era *ut supra*. Fernando Maria Martins, escrivão do Senado, proprietario, o escrevi e assigney — *Fernando Maria Martins*.

Foral ou Tombo do Reguengo do Bolão

..... Livro in folio de 76 folhas de papel numeradas no recto não contando o frontispicio, e a
..... que a este se segue.

Não é mais que uma cópia do *Foral* precedente, tirada pelo escrivão da camara, que para taes treslados estava auctorizado pela *Prov.* de 23 d'agosto de 1753.

Do proprio escrivão, Domingos de Macedo, é o termo do encerramento, lançado aos 19 de septebrro de 1775, e assignado tambem por João Leandro, intelligente de letra antiga, em logar de Jacome d'Araujo, na *Prov.* nomeado.

Foral do Botão

1514 Livro in folio, encadernação moderna, com cinco folhas de pergaminho numeradas em
janeiro 10. caracteres romanos, onde o foral se acha lançado.

No recto da folha I a inicial D com varios ornatos coloridos, tendo no centro as armas do reino. O resto da pagina é cercada com um tarja de flores, tambem colorida.

Na folha V, onde acaba o foral, a assignatura *ElRey*. No verso a nota de *registado no toambo* por Fernão de Pyna, e o auto da apresentação na camara da villa do Botão aos 31 d'outubro de 1516 na presença de Pero Fernandes, mordomo do mosteiro de Lrvão, lavrado pelo escrivão João Rodrigues.

No fim do livro acha-se escripta em papel a cópia, que de todo o foral tirou o escrivão das sizas, Luiz Pereira Cardote, em 25 d'outubro de 1811.

Foral de Sernache

1514 Livro in folio pequeno de 12 folhas de pergaminho, encadernado em capa de ma-
setembro deira forrada de couro lavrado, com fechos e cravos de metal.

15.

No recto da folha I a inicial D, e a tarja de flores, tudo colorido como no foral do Botão. Na folha VIII e ultima, a assignatura real, a nota do registo, e o termo da apresentação na villa de Sernache por Braz Ferreira aos 23 de novembro de 1516.

Foral da cidade de Coimbra

1516
agosto 4.

Livro in folio, encadernado como o foral de Sernache, tendo no meio das capas o escudo do reino e nos cantos as espheras, tudo de cobre dourado.

Está escripto em 31 folhas de pergaminho, não contando as da *Tavoada* ou indice, e a folha em branco, que a esta se segue.

Além do esmero da encadernação e nitidez dos caracteres, é particularmente notavel este exemplar pelo elegante frontispicio primorosamente colorido, onde, entre as armas de

Portugal, a empreza real e o brasão da cidade, tarjados de flores, se acha o nome do monarcha, **DOM MANVEL**, desenhado em letras d'ouro sôbre fundo azul. A côres são também as iniciaes dos capitulos, a numeração romana no recto das folhas, e as rubricas e indicações marginaes.

Termina no verso da folha XXXI com assignatura real, e na seguinte a nota de *Registado no tombo per mym Fernã de pyna*.

Na folha immediata, lavrado pelo escrivão da camara Inofre da Ponte, lê-se o auto da apresentação do foral na vereação de 22 d'agosto de 1517 por Sebastião Fernandes, la-toeyro e procurador dos mesteres,

« o quall trouxe da casa d'elRey nosso senhor onde elle Sebastiam Fernandéz
« handou muito tempo em o requerer. O quall fforal fez muitas custas a esta
« cidade polas grandes demandas que sobreello se trataram por causa das mui-
« tas duuidas que os remdeiros he officiaes moviam ssobre o arrecadar dos di-
« reitos em elle comthehudos. »

Têm como os precedentes no fundo das folhas a incisão d'onde pendia o sello real, e em algumas em branco os *vistos* dos corregedores.

Corre impresso com algumas incorrecções em Pegas *ad Ord.* tom. IX pag. 521, e no *Jornal de Coimbra* de 1820, vol. XVI, parte 2.^a do n.º 87, pag. 149.¹

¹ Perdidos se devem hoje considerar o *Foral de Santarém* de 1095, e o de *Coimbra* pelo Conde D. Henrique, de 26 de maio de 1111, que no archivo andavam avulsos (*Liv. do alfabeto* ou *Index velho* de 1629 a fl. 45), e se acham citados e impressos na *Mon. Lus.* part. III. app. escript. IV e XI, p. 378 e 387, e *Mon. Hist. leges.* vol. I, fasc. III, p. 348 e 356, e o segundo também na *Hist. Ecc. Lusit.* de Th. da Encarnação, tom. II, p. 219. *Diss. Chron.* t. 2, app. VIII, p. 226, e *Repert. Comm. sôbre foraes*, vol. II, p. 171.

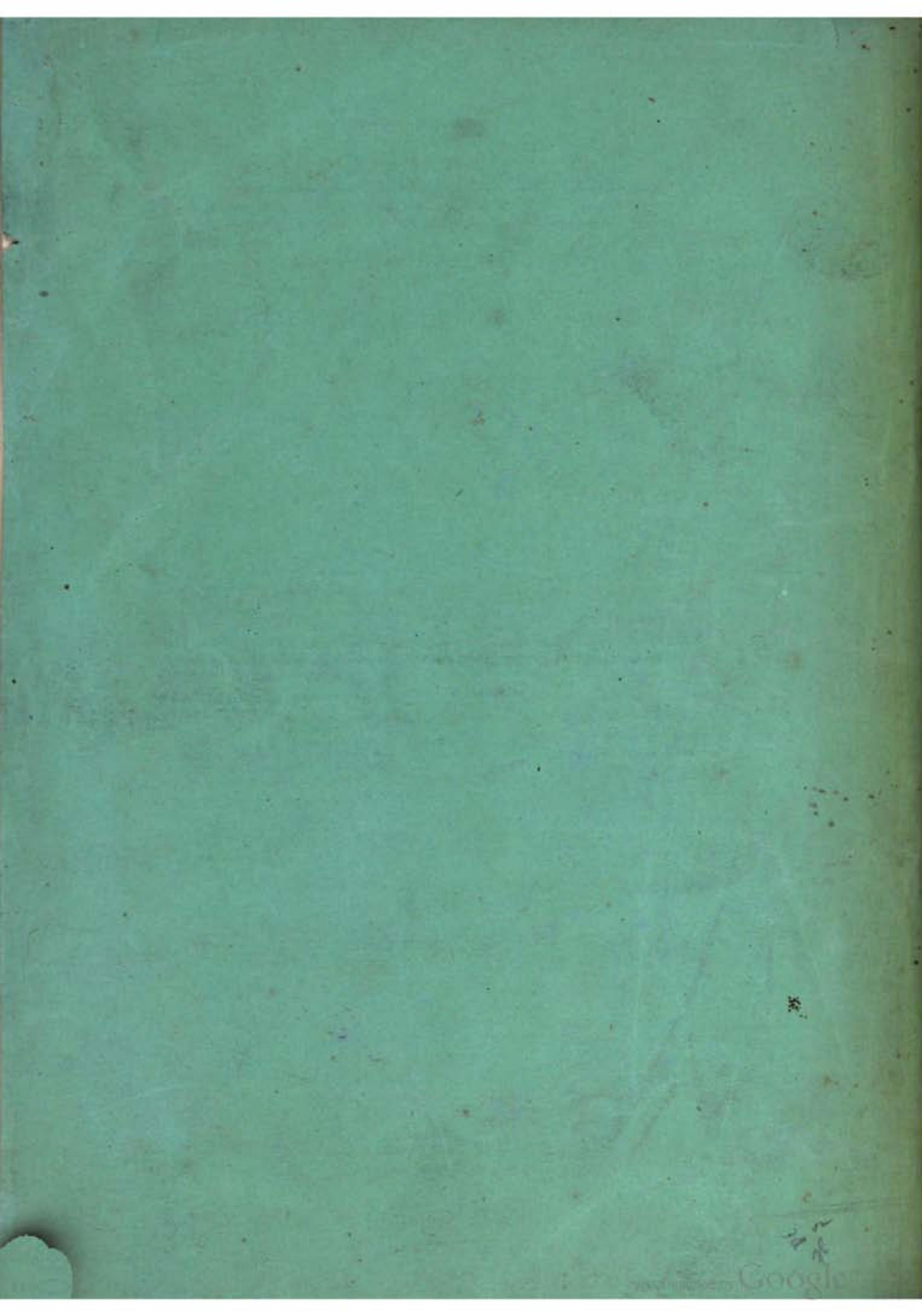
Por cópia de letra moderna existem o *Foral da Anobra* de 20 de julho de 1514 no *Liv. II da Corrêa* a fl. 166, e no principio de um livro *in folio*, encadernado em papelão sem titulo nem data, o dos *direitos reaes da portagem e redizima da Mitra e Cabido do Porto*, concedido por doação da rainha D. Theresia em 1120, confirmado por D. Manuel em 1517.

ADVERTENCIA

Por transtorno na composição ficaram trocadas as indicações do mez e lugar nos *perg.* n.ºs XLIX e L, devendo, por isso, entender-se que o primeiro (treslado da doação de Ser-nache) foi passado em Coimbra aos 2 de janeiro, e o segundo (sentença do ouvidor) em Lisboa aos 16 de julho, ambos na *era* de 1442, anno de 1404.

Pag.	Linha	Erro	Emenda
7	4 na not. 1	e seg.	e seg. e <i>Mon. Hist. Leges</i> , vol. I, fasc. III, p. 411.
11	18 na not. 3.	de não serem acontiadados nem	de serem acontiadados e
12	2 no <i>perg.</i> n.º XVIII.	Num. antig. 20.	Num. antig. 90.
22	5 no <i>perg.</i> n.º LII.	desembargo,	desembargo d'el-rei,
25	5 na nota 1.	muito dispendiosas,	nem muito dispendiosas,

C. 5. 3



AUG 11 1941



